



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	769
Rubrica	

“EDITAL”

Tomada de Preços n.º 01/2020

PREÂMBULO

Processo n.º	14702/2019
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações.
Finalidade:	Contratação de pessoa jurídica para a realização dos serviços de consultoria especializada para dar suporte técnico e operacional à Prefeitura de Maricá para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana & Alinhamentos de Vias Urbanas (PMMU & AVU).
Critério de Julgamento:	<i>Técnica e Preço</i>
Execução:	<i>Indireta</i>
Data:	08/01/2021
Horário:	<i>10h</i>
Local de Realização:	<i>Rua: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.</i>

O Município de MARICÁ – RJ, através da comissão permanente de licitação, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de “**TOMADA DE PREÇOS**”, nos termos constantes deste Edital e seus Anexos. A Comissão Permanente de Licitação dará início a Tomada de Preços, recebendo neste ato os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, iniciando o evento na data e horário acima estipulados, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

01. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO.

1.1. A Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maricá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que tendo em vista autorização superior, nos autos do processo administrativo n.º 14702/2019 fará realizar a licitação na **Modalidade de Tomada de Preços, sob o critério de julgamento Técnica e Preço, Execução Indireta, pelo Regime de empreitada por Preço Unitário.**

02. DA REGÊNCIA

2.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 158/2018, pela Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	770
Rubrica	

Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

03. DO LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes com a documentação para habilitação e com as Propostas de Preços das empresas proponentes, na data e horário retroestipulados, sala de licitações. Endereço: Prefeitura Municipal de Maricá - Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

3.2. Na data e horário acima aprezados, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, dará início aos trabalhos com a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e, se possível, as Propostas de Preço.

04. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de pessoa jurídica para a realização dos serviços de consultoria especializada para dar suporte técnico e operacional à Prefeitura de Maricá para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana & Alinhamentos de Vias Urbanas (PMMU & AVU)**, conforme especificações constantes dos Anexos que integram o presente Edital.

05. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada prestará os serviços objeto da presente Licitação pelo prazo de 09 (nove) meses contados a partir da data fixada na “*Ordem de Início*” a ser expedida pela Secretaria de Urbanismo.

5.2. A prestação dos serviços especificados neste Projeto Básico deverá ser iniciada em **até 10 dias úteis** contados da assinatura dos CONTRATOS ou assim que oficialmente for convocada, na data que houver a determinação de ordem de início pelo Fiscal dos Contratos.

5.3. O Contrato oriundo da presente licitação poderá ser prorrogado através de “*Termos Aditivos*” por iguais e sucessivos períodos, ***se houver interesse da Administração, nos termos permissivos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.***

06. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária PT n.º 32; 01; 15.323.0064; 1.190 CD n.º 3.3.90.35, Fonte 0206; 0236.

6.2. O serviço ora licitado está orçado em **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).**

07. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	771
Rubrica	

07.1–O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

07.2–Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora;

07.3 – A empresa somente iniciará os serviços após a emissão da nota de empenho, e o prazo para execução dos mesmos será o definido no item 5.2 a contar da autorização expedida **pela** Secretaria Requisitante **denominada Ordem de Início**;

07.4 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Requisitante.

07.5 – O aceite ou entrega dos serviços será verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no item 18 do Projeto Básico, com os respectivos representantes legais da empresa. Caso não haja divergência na execução dos serviços, a Secretaria Requisitante expedirá o Aceite Definitivo;

07.6 – Os serviços serão executados pelo regime de preço unitário.

07.7 – As medições serão realizadas de acordo com a tabela prevista no item 37.1 do Termo de referência.

07.8 – O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, conforme descrito no Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo. Havendo necessidade de alterações no Projeto, as mesmas serão submetidas à apreciação e aprovação da Procuradoria Geral do Município, e serão processadas através de Termo Aditivo.

07.9– Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva..

07.10 - O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	772
Rubrica	

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação previsto para até de 10 (dez) dias úteis, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

07.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

07.12 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

07.12.1 - O serviço prestado que contiver vício ou defeito oculto, que o tornem impróprio, será enjeitado, devendo ser feito sob pena de sofrer as penalidades estipuladas neste Edital. Os vícios e defeitos ocultos identificados devem ser sanados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação dos mesmos à Contratada.

07.13 – A execução dos serviços ora licitados serão executados nas dependências da Prefeitura de Maricá e eventualmente, partes dos serviços poderão ser executados nas dependências da contratante.

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DA CÓPIA DO EDITAL

8.1 - Podem participar da presente licitação todas as empresas:

- a) que comprovem a condição de cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Maricá, através da apresentação de Certificado de Cadastro emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores da CPL ou que atenderem a todas as condições exigidas para até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e o item 11, “d”; e
- b) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital; e
- c) que possuam objeto social pertinente com o ora licitado.

8.2 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3 - Não serão admitidos os licitantes que:

A) Estiverem suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

B) Já estiverem incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	773
Rubrica	

C) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência; exceto na hipótese do item 10; subitem 10.3.2.1.

D) Que tenham em seu quadro de pessoal empregado ou dirigente da Contratante, conforme disposição do inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

E) Estejam com seus créditos suspensos pela Administração Pública.

8.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.5 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e de todas as disposições constantes das leis, decretos e regulamentos descritos no preâmbulo deste Edital.

8.5.1 - Os interessados poderão, ainda, solicitar maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca da presente Licitação, por escrito, até o terceiro dia útil, anterior à data marcada para abertura dos envelopes, no endereço acima mencionado.

8.5.2 - A Comissão Permanente de Licitação responderá às possíveis dúvidas suscitadas até vinte e quatro horas antes da data marcada para o início do certame, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, ou através do telefone 2637-2052, ou do e-mail maricacpl@gmail.com.

8.6 - Os participantes deverão atentar para o objeto da licitação e respectivas condições e quantidades. Em nenhum momento, poderá ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

8.7 - O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

8.8 - Deverão ser respeitadas as posturas, normas técnicas e restrições pertinentes a cada caso específico dos serviços objeto da licitação, principalmente no tocante às normas e padrões ambientais ditados pelos órgãos de controle ambiental federais, estaduais e municipais.

8.9 – DA VISITA TÉCNICA

8.9.1. As empresas participantes do certame poderão tomar ciência do objeto, por meio de Profissional (munido de documento de identidade e devidamente registrado no CREA ou CAU) ou Responsável Técnico, desde que este apresente Certidão de Cadastro de Pessoa Jurídica emitido pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	774
Rubrica	

CREA ou CAU, incluindo-o, comparecendo a sede da Secretaria de Urbanismo, localizada na Álvares de Castro, nº 154 (Antigo nº 607), Jardim Balneário Maricá, Araçatiba, Lote 01, Quadra 48, Maricá/RJ, manifestando o interesse em participar da Visita Técnica. Ainda por este representante da empresa, deverá ser agendada em uma data de interesse através de contato telefônico (21-3731-9777) ou por e-mail (secretariaurbanismo.marica@gmail.com), para que seja providenciada a programação e logística de acompanhamento e orientação técnica da secretaria para a visita técnica.

8.9.2. As empresas interessadas poderão dispensar a visita técnica, desde que assim o declarem e em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, ou de qualquer documento por parte desta contratação.

8.9.3. Caso seja solicitada anteriormente e declarado interesse na Visita Técnica, esta deverá ocorrer entre os 04 (quatro) dias úteis anteriores a data marcada para realização do certame, no horário compreendido entre às 9:00h (nove horas) até às 17:00h (dezessete horas). A Visita Técnica deve proceder em roteiro de reconhecimento do território municipal, em distritos e bairros, vias e rodovias de relevância e que são objeto do Plano de Mobilidade e Alinhamentos Viários do município, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica, sendo concedido 15 (quinze) minutos de tolerância para atrasos.

08.10 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.10.1 – Não será concedido tratamento diferenciado a Microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006, não sendo possível a divisão do objeto licitado ou mesmo subcontratação.

09. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

09.1. No local, data e hora fixados, os proponentes apresentarão a documentação para habilitação, Proposta técnica e a Proposta de Preço em **03 (três) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente, “01”, “02” e “03”**, constando, obrigatoriamente, na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

09.1 - Apresentação do envelope de documentação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	775
Rubrica	

ENVELOPE "01"- DOCUMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços n.º 01/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO DA EMPRESA

09.1.2 - Apresentação do envelope de proposta técnica

ENVELOPE "02"- PROPOSTA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Maricá
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços n.º 01/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO DA EMPRESA

09.1.3 - Apresentação do envelope de proposta de preço

ENVELOPE "03"- PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Maricá
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços n.º 01/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO DA EMPRESA

09.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

09.3. A empresa proponente que se fizer representar diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, estes deverão apresentar a Cédula de Identidade (**Original ou cópia autenticada**) e o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (**Original ou cópia autenticada**), devidamente arquivado no órgão competente, **onde conste que o mesmo representa legalmente a empresa.**

09.4. A empresa proponente que se fizer representar através de procurador ou pessoa credenciada deverá **apresentar procuração ou credencial, e específica para esta licitação**, no qual conceda amplos poderes para defender os seus interesses em todos os atos e fases do certame.

09.4.1 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	776
Rubrica	

deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

09.5. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade **(Original ou cópia autenticada)** do procurador ou credenciado, e o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social **(Original ou cópia autenticada)** da empresa proponente, ***onde conste que o mesmo tem poderes para constituir Procurador ou Credenciado representante.***

09.6. A falta dos documentos referentes à procuração ou credenciamento não exclui o direito da empresa proponente de participar do certame, entretanto, a pessoa que estiver acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação, fica impossibilitada de responder pela empresa proponente e, em seu nome, praticar quaisquer atos, inclusive assinar a Ata, podendo apenas vistá-la.

09.7 – A procuração/credenciamento que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

09.8 - Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo.

09.9 - É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”

10. O ***Envelope “01”*** conterá obrigatoriamente todos os documentos necessários a comprovação relativa à ***habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal da empresa proponente***, assim como, os seguintes documentos:

- a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, para fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 9º da lei federal nº 8.666/93.
- c) Certificado de visita técnica, emitido pelo Setor Competente ou declaração de declínio do direito de procedê-la;

d) Certificado de cadastro, que se obtém por meio de requerimento protocolado perante o Setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Maricá, sendo emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores da CPL, desde que atendidas as condições previstas, observando-se os itens 8.1, “a” e 10.9.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	777
Rubrica	

e) Declaração sobre a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, para os licitantes que se utilizarem do Certificado de Registro Cadastral para substituir a apresentação dos documentos listados nos art. 28 a 31 da Lei 8666/93, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (modelo em anexo), sob as penalidades cabíveis. Não sendo necessária a apresentação da declaração citada, por parte dos licitantes cadastrados que apresentarem as referidas documentações na data da licitação, na forma do § 2º, art. 22, Lei 8.666/93;

E, ainda, conforme a seguir discriminado, sob pena de inabilitação.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis (**JUNTA COMERCIAL**), em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.1.1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2. - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.1.3. - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

10.1.4. - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis - (**JUNTA COMERCIAL**), (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

10.1.5. – As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor.

10.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.2.1.1 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	778
Rubrica	

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- e) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.
- f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

10.2.2 - Para atingir o resultado dos indicadores acima, será considerando os seguintes cálculos que o licitante ficará obrigado a demonstrar em planilha própria:

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo};$

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$

$IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} / \text{Ativo Total}.$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	779
Rubrica	

LEGENDA:

ILG= ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL IGUAL OU SUPERIOR A 1

IE = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU MENOR A 1

PL= PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PC= PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1

10.2.3 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

10.2.3.1 - **No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

10.3.2 A empresa LICITANTE deverá apresentar Atestados e/ou Declarações de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características e na área de execução de serviços objeto da presente licitação, devidamente registrados no CREA/CAU (Capacidade - experiência em: Planos e/ou Projetos na Área de Transporte e Mobilidade Urbana e Planos e/ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	780
Rubrica	

Projetos de alinhamentos - traçados viários urbanos), nos termos dispostos no art. 30 da Lei 8666/93, da Súmula Nº 263/2011 e do Acórdão TCU 1636/2007 Plenário.

10.3.3 As empresas participantes deverão comprovar que desempenham atividade econômica compatível com o objeto da licitação no apoio técnico a processos de planejamento urbano ou a elaboração/revisão de planos diretores, ou planos setoriais (de mobilidade, de habitação, de saneamento ou outros afins).

10.3.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do CONTRATO;

10.3.5 O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

10.3.5.1 O(s) atestado(s) deve(m) conter elementos suficientes para a comprovação requerida, bem como o nome (razão social), CNPJ e endereço do emissor e da LICITANTE, caracterização dos serviços realizados, local da prestação dos serviços, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado e dados de contato com o qual possamos manter contato com os declarantes, para fins de comprovação da sua legitimidade e eventual realização de diligência;

10.3.5.2 Encontrada divergência entre o conteúdo afirmado no Atestado e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do CONTRATO de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, com comprovações de execução dos serviços e respectivo pagamento, entre outras evidências, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a LICITANTE às penalidades cabíveis;

10.3.5.3 Os referidos documentos poderão ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei;

10.3.5.4 Justificam-se estes critérios técnicos obrigatórios de habilitação de forma a assegurar o mínimo de capacidade da empresa em cumprir as obrigações contratuais estritamente relacionados com o objeto deste Projeto Básico sem comprometer a competitividade do certame;

10.4. REGULARIDADE FISCAL

10.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

10.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

10.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	781
Rubrica	

matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

10.4.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

10.4.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

10.4.6 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.7 - Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.5 Os documentos exigidos no **Envelope “01” – Documentação de Habilitação:** deverão ser apresentados em original ou em **cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.**

10.5.1 – Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	782
Rubrica	

timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

10.5.2 - A exibição do documento original a presidente da CPL na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.

11.5.3 – Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e NÃO dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues NÃO poderão ser retirados do processo.

10.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes (§ 3º, art. 43, Lei Federal n.º 8666/93).

10.7 - Todas as Certidões e Declarações exigidas para habilitação do presente certame valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, serão consideradas válidas por 90 (Noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

10.8 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

10.9 - A apresentação do Certificado de Cadastro NÃO isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

10.10 - As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE “02”

11.1 - O *Envelope “02”* Conterá a proposta Técnica, em 01 via, sendo elaborada em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos, precedida de apresentação contendo o nome do licitante, o nº do Edital, o objeto da licitação, o índice com indicação da paginação de início de cada item da proposta e dos documentos, e conterá, para fins deste Edital:

a) Apresentação – identificando a Licitante e os serviços propostos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	783
Rubrica	

- b) Experiência da Proponente – apresentando atestados técnicos, referentes à execução de serviços de características similares ao ora licitado, previstos a partir do item 14.3 do Edital;
- c) Experiência da Equipe Técnica – Gerente de Projeto e/ou Coordenador de Projeto constando a indicação dos profissionais de nível superior que exercerão as funções de Gerente de Projeto e Coordenador Geral, devendo apresentar cartas-compromisso de ambos concordando com a inclusão de seus nomes na proposta, previstos a partir do item 14.3 do Edital.

11.2 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender às exigências do Projeto Básico/Memorial Descritivo.

11.3 - A Comissão poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimento adicionais aos documentos incluídos na Proposta Técnica, a serem fornecidos no prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, sob pena de desconsideração dos dados constantes de tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

11.4 - DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 - As propostas terão como critério, a avaliação combinada com pesos de 0,60 para a parte técnica e 0,40 para o preço.

11.4.1.1- Cabe à Secretaria de Urbanismo, através da **Comissão de Avaliação Técnica** (equipe constituída por técnicos da secretaria, capacitados para esta avaliação) analisar o material entregue pelas empresas, a partir de critérios técnicos e emitir parecer dos resultados desta avaliação publicando no Jornal Oficial de Maricá.

11.4.2 - DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

11.4.2.1 - A Comissão de Avaliação Técnica será designada pela Secretaria de Urbanismo de Maricá através de ato próprio, a qual deverá ser composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros da Administração Pública Municipal.

11.4.3 METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO TÉCNICA

11.4.3.1 A Comissão de Avaliação Técnica fará a análise das propostas técnicas através de aferição dos itens pontuáveis das mesmas com o fim de se estabelecer a pontuação técnica final de cada licitante previamente habilitado. Os resultados deverão ser apresentados numa grade de classificação, que será dirigida à Comissão Especial de Licitação.

11.4.3.2 A Comissão Especial de Licitação realizará a análise das propostas comerciais (preço) de cada licitante classificado, a fim de se verificar a correspondência da proposta comercial em relação às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	784
Rubrica	

informações prestadas na proposta técnica e estabelecer a pontuação comercial. Somente serão abertas as propostas comerciais (preço) dos licitantes que atingirem a pontuação mínima de **50 pontos** na avaliação técnica.

11.4.4 DA AFERIÇÃO DOS ITENS PONTUÁVEIS - ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

11.4.4.1 As propostas técnicas dos licitantes habilitados serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à **Capacidade Técnica** de cada licitante.

11.4.4.2 Essa aferição tomará por base: 1) Experiência da Empresa; 2) Qualificação e experiência profissional da equipe; 3) Adequação do Plano de Trabalho aos objetivos fixados no Projeto Básico; e 4) Conhecimento do Problema e realidades do Município.

11.4.4.3 Os aspectos objeto de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos na matriz de pontuação a seguir:

QUADRO I – MATRIZ DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA		
Critérios	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Experiência da Empresa	10	20
2 – Qualificação e experiência profissional da equipe	23	46
3 – Adequação do Plano de Trabalho aos objetivos do Projeto Básico	5	10
4 – Conhecimento do Problema e realidade da Região	12	24
Pontuação Final - PF	50	100

11.4.4.4. Será considerada classificada para a avaliação da proposta comercial (critério preço) a Empresa que alcançar, simultaneamente:

11.4.4.4.1. Ao menos metade da pontuação estipulada para cada um dos critérios de análise da proposta técnica (Quadro I);

11.4.4.4.2. Mínimo de 50 (cinquenta) pontos na pontuação final dos critérios técnicos (Quadro I).

11.4.4.4.3. Na hipótese de que apenas 1 (uma) empresa alcance a pontuação final mínima de 50 (cinquenta) pontos, para que a licitação mantenha-se regida pelo tipo de julgamento TÉCNICA E



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	785
Rubrica	

PREÇO, o critério para a classificação da empresa para a avaliação da proposta comercial (critério preço) deverá ser alterado. A pontuação mínima passaria a ser mais baixa, de 70% do valor mínimo exigido na análise da proposta técnica (Quadro I) – 35 (trinta e cinco) pontos. Desta forma será garantido o caráter competitivo da licitação.

11.4.5 DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (pontuação máxima 20 pontos)

11.4.5.1A experiência da empresa será comprovada mediante apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica, declarações de prestação de serviços e produtos elaborados nas áreas temáticas indicadas no Projeto Básico.** (Capacidade experiência em: Planos e/ou Projetos na Área Transporte e Mobilidade Urbana, Planos e/ou Projetos de Alinhamentos-Traçados Viários Urbanos).

11.4.5.2 Os documentos objeto de pontuação, referidos neste item, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

QUADRO II – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA			
Critérios	Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Desenvolvimento de Planos e/ou Projetos na área Transporte e Mobilidade Urbana.	Ponto por atestado: 2 pontos	4	8
2 – Desenvolvimento de Planos e/ou Projetos de Alinhamentos-traçados viários urbanos.	Ponto por atestado: 1 ponto	2	4
3 – Produção de material científico e/ou técnico na área de desenvolvimento urbano, transporte e mobilidade.	Ponto por atestado: 2 pontos	4	8
Pontuação total máxima		10	20

11.4.5.3 Por se tratar de objeto específico de serviço técnico de engenharia especializado, para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana & de Alinhamentos de Vias Urbanas (PMMU & AVU) de Maricá, onde se requer serviço em atividade com especialização de técnicos nas áreas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	786
Rubrica	

Engenharia de Tráfego, de Trânsito e Transporte, a comprovação da experiência da empresa deve ser obtida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Entretanto, também por se tratar de serviço integrado ao Planejamento Urbano, que é função e atribuição nominal da Arquitetura e Urbanismo, as empresas participantes deverão comprovar seu registro no atual no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a devida emissão de certificado de regularidade pelo órgão. Para efeitos comprobatórios, anteriores a criação do CAU em 2010, nas atividades requeridas, a comprovação pode e deve ser também junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

11.4.6 DA QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE (pontuação máxima 46 pontos)

11.4.6.1 A participação do profissional na equipe deverá ser comprovada por declaração de ciência de seu compromisso com o desenvolvimento do trabalho, assinada pelo próprio, apresentada em original ou cópia autenticada.

11.4.6.2 Deve ser juntada a declaração do profissional indicado como Responsável Técnico para participação e a qualificação técnico-profissional na equipe, que deverá ser comprovada por declaração de ciência de seu compromisso com o desenvolvimento do trabalho, assinada pelo próprio, apresentada em original ou cópia autenticada, autorizando a utilização do seu acervo técnico, caso este não seja contratado da licitante no momento de realização do certame;

11.4.6.3 A participação de profissionais para atuar na coordenação e supervisão de equipe pode ser de sócio, diretor, funcionários efetivos ou associados, que possuam atestados ou contratos em comum com outros membros de equipe, para demonstrar a experiência a serviço da empresa, tendo atuado em contratos anteriores da mesma, em **trabalhos técnicos, planos, desenvolvimento de estudos e projetos na área da mobilidade e de transportes**. Portanto para fins da comprovação da capacidade e qualificação técnico-profissional da licitante esta deve limitar-se nas indicações de profissionais detentores do acervo técnico estabelecido no edital que, à data da celebração da avença com a Administração, esteja vinculado a empresa por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir liame com o quadro permanente da empresa licitante.

11.4.6.4 Deverão ser apresentados os currículos dos técnicos-profissionais integrantes das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	787
Rubrica	

equipes, que possuem vínculo de natureza permanente ou contrato de trabalho com a empresa proponente ou promessa de contrato de trabalho e os certificados e declarações nos mesmos moldes do item 32.2.6.1.;

11.4.6.5 São critérios para a comprovação de qualificação ou atividades dos profissionais da equipe:

I. A Qualificação dos profissionais referidos nos quadros III, IV, V e VI será comprovada por apresentação de títulos em graduação, pós-graduação reconhecidos pelo MEC, CAPES e cursos creditados à época de sua realização na forma da lei, até os anteriores ao Convênio MEC USAID, referentes a temas concernentes às áreas de engenharia de transportes, urbana, de trânsito, e também de desenvolvimento regional e/ou planejamento urbano e ambiental;

II. A experiência profissional na elaboração de planos, projetos ou em estudos e pesquisas na área de engenharia de transportes, urbana, de trânsito, e também de desenvolvimento regional e/ou planejamento urbano e ambiental será comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica (ART's – CREA ou RRT's – CAU; Publicações originais ou fac-similares), declarações de prestação de serviços técnicos ou de produção científica.

III. Os trabalhos apresentados somente serão pontuados quando se referirem às especializações solicitadas, com especialização de técnicos nas áreas de engenharia de transportes, urbana, de trânsito, e também articulados ao planejamento urbano. Para efeitos comprobatórios, os documentos das graduações e especializações requeridas (pós-graduações e cursos) mesmo sem pontuação aferida, mas para serem validados, estes devem ser apresentados em cópia autenticada a partir dos documentos originais (Diplomas e ou Certificados).

IV. Para a Qualificação dos profissionais referidos nos quadros VIII, IX, X e XI e XII são exigidas especializações que devem ser comprovadas mediante a apresentação dos diplomas, declarações e certificados referentes às pós-graduações requeridas (reconhecidas pelo MEC, CAPES e cursos creditados na forma da lei). Mesmo sem pontuação aferida para a área de especialização, mas para serem validados, os diplomas, declarações e certificados devem ser apresentados em cópia autenticada a partir dos documentos originais. **Caso não sejam apresentados os Diplomas, Certificados ou Declarações das especializações, o trabalho técnico, mesmo que comprovado, não será pontuado.**

V. Os profissionais relacionados na equipe devem estar devidamente registrados em seus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	788
Rubrica	

respectivos conselhos de classe profissional. (CREA, CAU, etc).

VI. Os documentos objeto de pontuação, referidos neste item, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

QUADRO III – COORDENADOR GERAL SÊNIOR (Planejamento Urbano)			
Área de Formação: Graduação em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil com no mínimo Pós-graduação Lato Sensu em Arquitetura Urbanismo e/ou Planejamento Urbano e/ou Engenharia Urbana e/ou Engenharia de Transportes e/ou áreas afins com experiência em coordenação de trabalhos técnicos e/ou planos e/ou desenvolvimento de estudos e/ou projetos, todos na área da mobilidade e de transporte urbanos.			
Formação Acadêmica e Experiência Profissional	Pontuação (não cumulativa)	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Curso de pós-graduação	Pós-Graduação Lato Sensu: 1 ponto Mestrado: 2 pontos Doutorado: 3 pontos	2	3
2 – Experiência em coordenação de trabalhos técnicos e/ou planos e/ou desenvolvimento de estudos e/ou projetos todos na área da mobilidade e de transporte urbanos.	1 ponto por trabalho de coordenação comprovado	3	6
Pontuação total máxima		5	9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	789
Rubrica	

QUADRO IV – PROFISSIONAL SÊNIOR (PLANEJADOR DE TRANSPORTE)

Área de Formação: Graduação em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil com, no mínimo, Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Transportes, com experiência em desenvolvimento de estudos e/ou planos e/ou projetos **todos ligados ao sistema de transportes urbanos**, podendo também ter Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional e/ou em Engenharia Urbana e áreas afins desde que comprove experiência nas áreas citadas acima.

Formação Acadêmica e Experiência Profissional	Pontuação (não cumulativa para item 1)	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Curso de pós-graduação	Pós-Graduação Lato Sensu: 1 ponto Mestrado: 2 pontos Doutorado: 3 pontos	2	3
2 – Experiência em desenvolvimento de estudos e/ou planos e/ou projetos todos ligados ao sistemas de transporte urbanos.	1 ponto por trabalho comprovado	2	4
Pontuação total máxima		4	7

QUADRO V – PROFISSIONAL SÊNIOR (PROJETOS VIÁRIOS)

Área de Formação: Graduação em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil com, no mínimo, Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Transportes e/ou áreas afins como Arquitetura e Urbanismo com experiência em trabalhos técnicos de trânsito e transporte e/ou elaboração de projetos geométricos viários, podendo também ter experiências em Planejamento Urbano e Regional e/ou em Engenharia Urbana ou Engenharia Civil desde que comprove experiência nas áreas citadas acima.

Formação Acadêmica e Experiência Profissional	Pontuação (não cumulativa para item 1)	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Curso de pós-graduação	Pós-Graduação Lato Sensu: 1 ponto	1	3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	790
Rubrica	

	Mestrado: 2 pontos Doutorado: 3 pontos		
2 – Experiência em trabalhos técnicos de trânsito e transporte e/ou elaboração de projetos geométricos viários.	1 ponto por trabalho comprovado	2	4
Pontuação total máxima		3	7

QUADRO VI – PROFISSIONAL SÊNIOR (PROCESSOS PARTICIPATIVOS)

Área de Formação: Graduação em Ciências Sociais e/ou Serviço Social e/ou Sociologia e/ou Psicologia e/ou Pedagogia, com experiência em processos/projetos participativos e/ou audiências aplicadas em planejamento urbano e/ou transporte e/ou mobilidade urbana e com Pós-graduação Lato Sensu em área correlata à experiência exigida.

Formação Acadêmica e Experiência Profissional	Pontuação (não cumulativa para item 1)	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Curso de pós-graduação	Pós-Graduação Lato Sensu: 1 ponto Mestrado: 2 pontos Doutorado: 3 pontos	1	3
2 – Experiência em processos/projetos participativos e/ou audiências aplicadas em planejamento urbano e/ou transporte e/ou mobilidade urbana.	1 ponto por trabalho comprovado	2	3
Pontuação total máxima		3	6

QUADRO VII – PROFISSIONAL SENIOR (GEOREFERENCIAMENTO)

Área de Especialização: Graduação em Geografia e/ou Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia e/ou Geologia, com experiência em trabalhos de geoprocessamento aplicados em projetos de mobilidade e/ou planejamento de transportes e/ou planejamento urbano e/ou traçados viários urbanos e Pós-graduação Lato Sensu mínima em Geografia e/ou em Arquitetura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	791
Rubrica	

Urbanismo e/ou Engenharia Civil, e/ou área correlata à experiência exigida.			
Formação Acadêmica e Experiência Profissional	Pontuação (não cumulativa para item 1)	Pontuação o Mínima	Pontuação Máxima
1 – Curso de pós-graduação	Pós-Graduação Lato Sensu: 1 ponto Mestrado: 2 pontos Doutorado: 3 pontos	1	3
2 – Experiência em trabalhos de geoprocessamento aplicados em projetos de mobilidade e/ou planejamento de transportes e/ou urbano e/ou traçados viários urbanos.	1 ponto por trabalho comprovado	2	3
Pontuação total máxima		3	6

QUADRO VIII – CONSULTOR PLENO EM INFRAESTRUTURA URBANA			
Área de Especialização: Pós-graduação mínima em Engenharia Civil e/ou Engenharia de Transportes e/ou Engenharia Urbana e/ou Arquitetura Urbanismo e/ou Planejamento Urbano e/ou áreas afins.			
Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação o Mínima	Pontuação o Máxima
1 – Experiência na elaboração de trabalhos técnicos na área de infraestrutura urbana ligada ao sistema viário e/ou trânsito e/ou traçados viários urbanos.	1 ponto por trabalho comprovado	1	3
Pontuação total máxima		1	3

QUADRO IX – CONSULTOR PLENO EM DIREITO URBANO ASPECTOS JURÍDICOS			
Área de Especialização: Pós-graduação mínima em Direito Urbano e/ou Área correlata que trate da Legislação Urbana e/ou Edilícia e/ou Ambiental, todas com foco nos aspectos jurídicos.			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	792
Rubrica	

Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação o Mínima	Pontuação o Máxima
1 – Experiência na análise de aspectos jurídicos e institucionais e/ou trabalhos técnicos na área de direito urbano e/ou Legislação urbana e/ou edificação e/ou ambiental todas com foco nos aspectos jurídicos.	0,5 ponto por trabalho comprovado	1	2
Pontuação total máxima		1	2

QUADRO X – CONSULTOR PLENO EM ECONOMIA

Área de Especialização: Pós-graduação mínima em Economia e/ou Estatística

Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação o Mínima	Pontuação o Máxima
1 – Experiência na elaboração de pesquisas e/ou trabalhos técnicos na área de desenvolvimento urbano e/ou planos macro-econômicos.	0,5 ponto por trabalho comprovado	1	2
Pontuação total máxima		1	2

QUADRO XI – CONSULTOR PLENO EM TURISMO

Área de Especialização: Pós-graduação mínima em Turismo

Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação o Mínima	Pontuação o Máxima
1 – Experiência na elaboração de pesquisas e/ou trabalhos técnicos e/ou planos e/ou programas e/ou projetos, todos na área de desenvolvimento turístico de municípios ou regiões turísticas urbanas.	0,5 ponto por trabalho comprovado	1	2
Pontuação total máxima		1	2

QUADRO XII – CONSULTOR PLENO EM COMUNICAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	793
Rubrica	

Área de Especialização: Graduação mínima em Comunicação Social e/ou Desenho industrial e/ou Jornalismo e/ou Publicidade			
Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Experiência na elaboração de pesquisas ou trabalhos técnicos na área de desenvolvimento de projetos de comunicação com a sociedade e/ou mobilização de grupos sociais em torno de projetos e/ou programas de interesse público e/ou audiências e reuniões.	0,5 ponto por trabalho comprovado	1	2
Pontuação total máxima		1	2

PONTUAÇÃO TOTAL MÍNIMA E MÁXIMA A SER ALCANÇADA NA QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
	23	46

11.4.7 Adequação do Plano de trabalho (descrito na Proposta Técnica) aos objetivos fixados no Projeto Básico (Pontuação máxima 10 pontos)

11.4.7.1A adequação do Plano de Trabalho aos objetivos fixados no Projeto Básico será medida de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro XIII (METODOLOGIA DA PROPOSTA TÉCNICA) e deve seguir a formatação no padrão de textos ABNT, formato A4, em papel na cor branca, com encadernação em espiral ou equivalente, em fontes a Arial ou Times New Roman, tamanho 11, espaço entre linhas simples, espaçamento de caracteres normal, margens e afastamentos também no padrão ABNT de formatação de documentos.

11.4.7.2 - Os critérios de pontuação estabelecidos para avaliar cada item do quadro XIII ficam definidos da seguinte forma: **Excelente** - a empresa atendeu integralmente ao que foi solicitado no Edital. **Satisfatório** - a empresa não atende de forma plena as exigências essenciais do item e desenvolve os assuntos de forma parcial. **Regular** - a empresa atende de forma simples e básica as exigências essenciais do item e trata os assuntos de forma superficial. **Não atende** – a empresa não apresenta resposta para os itens exigidos pelo Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	794
Rubrica	

QUADRO XIII – PONTUAÇÃO METODOLOGIA DA PROPOSTA TÉCNICA			
Itens	Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Especificação de referências teóricas e fontes de pesquisa dos assuntos descritos	Excelente: 2 pontos Regular: 1 ponto Não atende: 0 ponto	1	2
2 – Descrição da Metodologia, incluindo as atividades e procedimentos a serem executados, na elaboração dos produtos e cada etapa	Excelente: 4 pontos Satisfatório: 3 pontos Regular: 1 ponto Não atende: 0 ponto	2	4
3 – Descrição da estratégia para realização dos seminários, encontros e reuniões e pesquisas de campo	Excelente: 2 pontos Regular: 1 ponto Não atende: 0 ponto	1	2
4 – Estrutura dos documentos propostos (sumário preliminar)	Excelente: 2 pontos Regular: 1 ponto Não atende: 0 ponto	1	2
Pontuação total máxima		5	10

11.4.8 Conhecimento do Problema e realidades do Município (Pontuação máxima: 24 pontos)

11.4.8.1 O Conhecimento do Problema e realidades do Município se constitui como a primeira aproximação do objeto do Projeto Básico, em que a empresa deverá produzir um material demonstrativo do grau de conhecimento e da quantidade de informação acerca do problema. O material será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro XIV, e deve seguir a formatação no padrão de textos ABNT, formato A4, em papel na cor branca, com encadernação em espiral ou equivalente (é desejável de 30 a 40 laudas, incluindo material ilustrativo, em fontes a Arial ou Times New Roman, tamanho 11, espaço entre linhas simples, espaçamento de caracteres normal, margens e afastamentos também no padrão ABNT de formatação de documentos).

11.4.8.2 - Os critérios de pontuação estabelecidos para avaliar cada item do quadro XIV ficam definidos da seguinte forma: Excelente - a empresa atendeu integralmente ao que foi solicitado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	795
Rubrica	

Edital. Bom, que a empresa atendeu às exigências essenciais do Edital, porém abordou de forma generalista e não suficientemente convincente. Satisfatório - a empresa não atende de forma plena as exigências essenciais do item e desenvolve os assuntos de forma parcial. Não atende – a empresa não apresenta resposta para os itens exigidos pelo Edital.

QUADRO XIV – PONTUAÇÃO DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA E REALIDADE DA REGIÃO			
Elementos	Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 - Contextualização sobre a região objeto do Projeto Básico, ilustrando a localização da área de estudo, com uma definição preliminar de recortes capazes de focar os aspectos da mobilidade urbana do município de Maricá, considerando questões ambientais, urbanísticas e socioeconômicas relevantes.	Excelente: 4 pontos Bom 3 pontos Satisfatório: 2 pontos Não atende: 0 ponto	2	4
2 - Leitura dos elementos que podem ser definidos como características marcantes da área, abordando a análise do crescimento populacional e a expansão urbana da cidade, de seus núcleos urbanos (consolidados e em formação) ao longo das décadas construindo uma caracterização e diagnóstico de seu território (pontos positivos e negativos), resultantes da implantação de parcelamentos do solo (loteamentos e condomínios), o tecido urbano e as	Excelente: 4 pontos Bom: 3 pontos Satisfatório: 2 pontos Não atende: 0 ponto	2	4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	796
Rubrica	

características de sua malha viária, considerando a hierarquia das vias. Também as potencialidades locais referentes à ambiência urbana, aos aspectos socioeconômicos, históricos e culturais.			
3 - Descrição de fora sumária da realidade do município tanto no que diz respeito à organização sócio-espacial, às atividades econômicas locais e a estruturação dos ambientes urbano, rural e natural existentes. Diagnose dos fluxos viários e condições de deslocamento entre os bairros da cidade e movimentos intermunicipais diários, seus vetores econômicos, técnicos e culturais. Análise da rede de serviços atual, destacando os modais motorizados coletivos e individuais e também os não motorizados.	Excelente: 4 pontos Bom: 3 pontos Satisfatório: 2 pontos Não atende: 0 ponto	2	4
4 – Identificação dos principais problemas do município, considerando, onde ocorrem as sobrecargas de tráfego, as retenções e onde há maior fluidez. Apontar, o fluxo da RJ 106 (Rodovia Amaral Peixoto) que gera problemas de retenção naquela via expressa e seus rebatimentos para as localidades da cidade. Pontuar as situações de risco para seus usuários pedestres e motoristas.	Excelente: 4 pontos Bom 3 pontos Satisfatório 2 pontos Não atende: 0 ponto	2	4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	797
Rubrica	

Incluir análises das condições ambientais, socioeconômicas, habitacionais e o acesso aos serviços e equipamentos públicos da cidade.			
5 – Abordagem de caráter multidisciplinar considerando a administração dos pontos de conflito entre os usos concorrentes em distintas escalas municipais visando o fortalecimento das potencialidades municipais, construindo síntese, onde deverá constar a espacialização de todos os problemas e potencialidades identificadas.	Excelente: 4 pontos Bom 3 pontos Satisfatório 2 pontos Não atende: 0 ponto	2	4
6 – Prognósticos e Cenários futuros - estimar os impactos futuros prováveis e possíveis que permitam a construção do plano de ação para a mobilidade urbana, levando em consideração, a observação dos pontos de atenção territoriais específicos destacados no Projeto Básico, assim como os aspectos ambientais, às transformações socioterritoriais e os fatores comportamentais, tendo em vista as perspectivas de desenvolvimento econômico atuais (perspectivas de desenvolvimento econômico gerado pela proximidade com o COMPERJ e pelos recursos oriundos dos royalties do Pré-Sal; pela possibilidade da instalação de	Excelente: 4 pontos Bom 3 pontos Satisfatório 2 pontos Não atende: 0 ponto	2	4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	798
Rubrica	

um Porto em Ponta Negra e possível abertura do túnel Maricá-Niterói; pela anunciada extensão do Arco Metropolitano até o município e, por possuir, ainda, um grande estoque de terras passíveis de urbanização. Analisar os rebatimentos dos cenários sugeridos acima, na rede viária existente.			
Pontuação total máxima		12	24

11.4.8.3 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II. Produzidos no País;

III. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

IV. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “03”

12.1. O **Envelope “03”** contendo a Proposta de Preços será apresentado em 1 (uma) via, na formatação fornecida pela Administração, a qual deverá ser preenchida com seus preços unitários e totais, dos serviços, pela empresa proponente e rubricada pelo seu representante legal.

12.1.1 – A Licitante deverá apresentar carta anexa a Proposta-Detalhe, acompanhada da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano), conforme modelo anexo da Proposta-detalhe.

12.1.2 - Juntamente com a Proposta Detalhe, a licitante deve apresentar Planilha de Decomposição dos custos e os valores unitários e o total por extenso (Planilha aberta), a formatação dessa planilha é de livre elaboração da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	799
Rubrica	

12.2. Declaração em papel timbrado próprio da empresa proponente de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias a total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital.

12.3. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e que contenham ofertas de vantagens não previstas.

12.4. Caso haja divergência entre os algarismos e os valores escritos por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.

12.5. Caso haja, nas propostas, erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, prevalecerão os valores corrigidos pela CPL.

12.6. Os licitantes deverão preencher a Proposta com o nome da firma, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal, no local destinado para tal, datando e assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

12.7. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a **C.P.L.** e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;

12.9 – Não serão aceitas, após a realização da licitação, solicitações para alteração das velocidades de transporte consideradas nos orçamentos analíticos e projetos. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos.

12.10 – As Propostas que apresentarem preços unitários superiores aos estimados ou preços unitários manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

12.11 Será adotado o seguinte critério para a atribuição da nota de preço – NP:

12.11.1 O cálculo terá como resultado, a razão entre o menor preço ofertado entre as classificadas e o preço proposto pelo proponente habilitado na Etapa anterior (técnica), multiplicado por 100;

12.11.2 Cálculo do fator (NP) pela aplicação da fórmula:

$$NP = 100 \times (MP/PP)$$

Sendo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	800
Rubrica	

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço ofertado entre as classificadas

PP = Preço Proposto pelo proponente

12.11.3 Para o cálculo das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891 da ABNT.

12.12 A proposta de preços apresentada pela LICITANTE é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da LICITANTE, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações após a licitação;

12.13 Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além e de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da LICITANTE, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;

12.14 Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a LICITANTE alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

12.15 Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA terá a concordância tácita de todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior, por parte da CONTRATADA, sobre divergências entre os mesmos;

12.16 A carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da LICITANTE, com preço global em Real (R\$) com prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da presente licitação, deverá ser apresentada nas condições a ser prevista no EDITAL do certame.

12.17 Serão “Desclassificadas” as Propostas de Preço que:

12.17.1 Estiverem rasuradas, com emendas ou borrões;

12.17.2 Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo;

12.17.3 Rejeitadas pela licitante por não aceitar as correções efetuadas pela Comissão de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	801
Rubrica	

Julgamento desta Licitação, devidos a eventuais enganos nas operações aritméticas e as efetuadas no valor do preço unitário, prevalecendo o constante das Composições apresentadas nos anexos.

12.18 - Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13. DO PROCESSAMENTO E DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

13.1. DO PROCESSAMENTO

13.1.1. O recebimento dos envelopes contendo a documentação acima referenciada se dará no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.1.2. Após a hora indicada como limite para entrega, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues.

13.1.3. O processo licitatório será realizado em três sessões públicas. As sessões serão realizadas no local constante do item 3.1 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais interessados em assistir.

13.1.4. Poderão estar presentes mais de um representante de cada licitante, porém apenas um único poderá se manifestar durante cada sessão. Nestas sessões, as empresas licitantes poderão ser representadas por um dos diretores ou por procurador, estes munidos das respectivas procurações passadas em cartório. No caso de representação por procurador, o instrumento de mandato deverá ser previamente apresentado à Comissão de Licitação, antes da realização da licitação.

13.1.5. Na primeira sessão serão abertos os envelopes denominados de "01" - DOCUMENTAÇÃO contendo os documentos relacionados no item 11 e seus sub-itens relativa à habilitação dos concorrentes, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	802
Rubrica	

13.1.5.1. A documentação acima referenciada será apreciada pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando a habilitação das empresas licitantes.

13.1.5.2. Após iniciada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

13.1.6. A data da segunda sessão será marcada pela Comissão, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado da habilitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

13.1.6.1. Nesta sessão os envelopes "02" - PROPOSTA TÉCNICA e "03" - PROPOSTAS DE PREÇO dos licitantes não habilitados serão devolvidas e os envelopes "02" - PROPOSTAS TÉCNICAS dos licitantes habilitados serão abertos e as propostas técnicas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes participantes da sessão.

13.1.7. Em ato contínuo, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas pela Comissão Especial constituída para esse fim, conforme os parâmetros estabelecidos no item 12 desse Edital.

13.1.8. Depois de publicada a qualificação das licitantes, será dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação das mesmas. Depois das respectivas denegações ou julgamentos, se houver recursos, a Comissão fixará a data da terceira sessão. As licitantes tomarão conhecimento dessa data, por publicação, ou por notificação individual que lhes for feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13.1.9. Na terceira sessão, depois de devolvidos os envelopes lacrados contendo as Propostas de Preço aos licitantes desclassificados, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preço dos demais licitantes. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes participantes da sessão.

13.1.10. Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

13.1.11. Após a abertura pública da Documentação, não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	803
Rubrica	

13.1.12. É facultada à Comissão de Licitação, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

13.1.13.. Os envelopes deverão ser examinados, lidos e rubricados, pela Comissão e pelos representantes das licitantes.

13.1.14. A análise da documentação técnica será feita por Comissão Especial designada para este fim, pela Secretaria Requisitante, observada a Tabela de Pontuação.

13.1.15. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação TÉCNICA E PREÇO, correspondendo 60% a TÉCNICA e 40% a PREÇO, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.16. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final alcançada pelas proponentes.

13.1.17. A classificação final das propostas será feita pela COMISSÃO ESPECIAL, atendidas as exigências estabelecidas no presente certame. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), que será obtida a partir da seguinte equação:

$NF = (6NT + 4NP) / 10$, onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preço

13.1.18 Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93.

13.1.19. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial da imprensa do Município, garantida, desde logo, a interposição de recursos, como previsto na alínea “b” do inciso I, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.2.1. Na mesma sessão de abertura, se for possível, atendidas as previsões legais, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos nos *Envelopes “01”*, referentes à habilitação, anunciando-se logo o seu resultado, ou a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, designando-se dia e hora para a sua divulgação e prosseguimento.

13.2.2. Na hipótese da suspensão da sessão para o julgamento da habilitação, os *Envelopes “02” e “03”* serão mantidos fechados, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Proponentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	804
Rubrica	

13.2.3. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos **Envelopes “01”** será lavrada Ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la, se assim o desejarem.

13.2.4. Anunciado o resultado da primeira fase do certame e ocorrendo a renúncia expressa do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação por parte das empresas proponentes, na forma prevista na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação consignará o fato em Ata, e devolverá a cada empresa proponente inabilitada o **Envelope “02” e “03”**, ainda fechado, e procederá **imediatamente a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados**.

13.2.5. Não havendo a desistência expressa do direito de recurso à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando-se os participantes do prazo para interposição de recurso, mantendo-se fechados os **Envelopes “02” e “03”**, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das empresas proponentes.

13.2.6. Os documentos de habilitação constantes dos **Envelopes “01”** serão apensados ao processo administrativo.

13.2.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição dos mesmos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora em que se dará a abertura dos **Envelopes “02”** em ato público, ocasião em que devolverá os citados envelopes, ainda fechados, às empresas proponentes inabilitadas.

13.2.8. Não caberá aos licitantes impugnar o Edital se aceito sem objeção após o julgamento desfavorável de sua documentação, conforme dispõe o **§ 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93**.

13.2.9. A inabilitação das empresas proponentes importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, na forma do **§ 4º, do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93**.

13.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar os mesmos por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (**incisos I, II e III do § 5º do art. 43 da Lei Federal n.º 8666/93**).

13.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o que dispõe o **§ 6º, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93**.

13.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	805
Rubrica	

13.3.1. Na data, hora e local comunicados, a Comissão de Licitação abrirá o Envelope “B” das licitantes habilitadas, referentes às Propostas Técnicas, que serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais participantes.

13.3.1.1. Os documentos da Proposta Técnica de cada licitante habilitado serão examinados pela Comissão Especial, que lavrará a correspondente ata e após divulgará o resultado de classificação técnica em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

13.3.1.2. Na hipótese de interposição de recurso na fase classificação da Proposta Técnica, o presidente da Comissão de Licitação notificará as licitantes do seu resultado e convocará os interessados para nova sessão pública visando à abertura das Propostas de Preços das licitantes classificadas na Proposta Técnica.

13.3.1.3. Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

13.3.1.4 O ENVELOPE “C”, devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, da licitante desclassificada na Proposta Técnica, será devolvido nas respectivas sessões públicas.

13.3.1.5. A Comissão de Licitação verificará as PROPOSTAS TÉCNICAS, constatando:

13.3.1.6. Se as PROPOSTAS TÉCNICAS estão completas, se os documentos foram adequadamente assinados e se, de maneira geral, estão em ordem.

13.3.1.7. Se cada PROPOSTA TÉCNICA se ajusta as exigências deste Edital e Anexos. Caso seja necessário determinar algum ajuste a Comissão de Licitação se baseará nos documentos que constituírem a PROPOSTA TÉCNICA, sem recorrer a fontes externas.

13.3.1.8. Se uma PROPOSTA TÉCNICA não atender os requisitos deste Edital e Anexos, ela será desclassificada não podendo ser aceita pela correção ou eliminação dos desvios nela contidos.

13.3.1.9. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão avaliadas pelos critérios de julgamento e pontuação descritos no item 12 e seus subitens deste Edital.

13.4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.4.1. No dia, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação para o julgamento das Propostas de Preços, tendo havido a desistência expressa do recurso por todos os licitantes contra a habilitação ou inabilitação, ou decorrido o prazo para este sem a sua interposição, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os *Envelopes “03” - Proposta de Preços*, dos licitantes habilitados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	806
Rubrica	

13.4.2. Abertos os **Envelopes "03"**, as Propostas de Preços serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, e, após a devida análise, será procedida a classificação das mesmas.

13.4.3. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e aquelas que apresentarem preços superiores ao valor estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o **inciso II, do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93**.

13.4.4 – As Propostas que apresentarem preços unitários superiores aos estimados ou preços unitários manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

13.4.5. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais Propostas de Preços, fixará a Comissão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os licitantes comprovem a viabilidade de seu preço.

13.4.6. Não serão considerados pela Comissão, sob qualquer pretexto, os pedidos de alteração dos preços cotados, de complementação, ou de cancelamento, parcial ou total, da Proposta de Preços apresentada.

13.4.7. A Proposta de Preços vencedora será a que oferecer o **menor preço global**.

13.4.8. No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas, será obedecido, para fins de adjudicação, o critério de sorteio, conforme estabelece o **§ 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93**.

13.4.9. O julgamento das Propostas de Preços e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-las, se assim o desejarem.

13.4.10. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial da imprensa do Município, garantida, desde logo, a interposição de recursos, como previsto na **alínea "b" do inciso I, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93**.

13.4.11 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

13.4.12 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

13.4.13 - O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura da presente licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	807
Rubrica	

13.5 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.5.1 As propostas serão classificadas de acordo com a nota final alcançada pelas proponentes.

13.5.2 A classificação final das propostas será feita pela COMISSÃO ESPECIAL, atendidas as exigências estabelecidas no presente certame. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), que será obtida a partir da seguinte equação:

$NF = [(0,6 \times NT) + (0,4 \times NP)]$, sendo:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

13.5.3 Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93.

13.5.5. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial da imprensa do Município, garantida, desde logo, a interposição de recursos, como previsto na alínea “b” do inciso I, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.6.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço, o Presidente da CPL verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

13.6.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Presidente da CPL os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.6.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Presidente da CPL dará continuidade à Tomada de Preços com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar.

13.6.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	808
Rubrica	

13.6.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Presidente da CPL concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

13.6.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

14 - DA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1-. Na hipótese de inabilitação de todos os participantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação, em conformidade com o disposto no **§ 3º o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

15- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1-. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

15.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A Administração convocará no prazo de 5 (cinco) dias contados da Homologação da Licitação regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	809
Rubrica	

16.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

16.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. . O contrato advindo desta licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Município e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

16.2.1 Na hipótese de anuência do Município, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

16.2.2. A empresa contratada **NÃO** poderá subcontratar parcialmente ou totalmente os serviços a ela adjudicados, salvo em condições expressas por escrito, autorizadas pela CONTRATANTE

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

17.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

17.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

17.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

17.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	810
Rubrica	

17.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

17.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.3.6 – As medições dos serviços executados deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

17.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, tendo como data base a data da apresentação das propostas, tomando-se como índice o IPCA.

17.4.1 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Aplicam-se ao presente Edital e ao “Termo de Contrato” dele oriundo as disposições gerais e especiais previstas nos **arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93** e do Decreto Municipal 005/2010.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções estabelecidas pelo **artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93**, ficando fixadas as sanções descritas a seguir:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial sobre o valor referente à parcela do Contrato não cumprida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	811
Rubrica	

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

19. DO DIREITO DE RECURSOS

19.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas à Comissão Permanente de Licitação para pronunciamento.

19.1.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Maricá.

19.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação não reconsidere a sua decisão, esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente informado, à Autoridade Competente, que proferirá a decisão no mesmo prazo.

19.4. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitante, ou contra o julgamento das Propostas de Preços, terão efeito suspensivo.

19.5. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, será feita mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que a comunicação será feita diretamente aos interessados e que constará em ata.

20. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A Prefeitura Municipal de Maricá exercerá o acompanhamento dos serviços através da Secretaria Requisitante, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da contratada.

20.2. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Secretaria Requisitante, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

20.3 – A medição dos itens de transportes deverá indicar a origem, o destino e o percurso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	812
Rubrica	

20.4- O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

20.5- Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

20.6 - Os serviços serão executados pelo regime de preço unitário irredutível.

20.7- As medições serão mensais e deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculos. O faturamento será proporcional aos serviços executados, observado o seguinte:

a) Todos os itens constantes da planilha de quantitativos e custos unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

20.8- O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, mesmo aqueles não explicitamente citados no Projeto Básico, mas que sejam necessários à execução dos serviços.

20.8.1 - Caso haja necessidade de execução de serviços que não constem no projeto, assim como alteração deste, os preços unitários dos mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre a Contratada e a Secretaria Requisitante e devidamente formalizados através de celebração de Termo Aditivo de Serviços, observados os índices de reajustes com base no IPCA e que, caso tais itens não constem dos referidos sistemas, seus preços sejam cotados em, no mínimo, quatro empresas especializadas na execução dos serviços, adotando-se o menor valor. Cumpre ressaltar que não se pode aditar serviços/materiais não licitados.

20.9- Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva.

20.10 - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

20.11 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.12 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	813
Rubrica	

20.13 – A Administração local será paga conforme o percentual de execução do serviço.

20.13.1 - Em caso de adiantamentos do item de Administração local, deverá ser observada o índice de reajuste para o valor do contrato, e não apenas para a parcela aditivada, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo.

20.14 - O contratado deverá observar na execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto Federal 5296/2004 e NBR 9050.

21 - DO FORO

21.1. Fica designado o foro da Comarca do Município de Maricá como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Maricá, será nula de pleno direito e declarada sem efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

22.2. Quando autorizada pela Secretaria Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá a subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

22.2.1. Com relação à subcontratação será observado o estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e neste Edital.

22.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes destas normas, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares no cumprimento do objeto desta licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

22.4. A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Maricá de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.5. As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, com as suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	814
Rubrica	

22.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por terceiros, alcançarão a todos as empresas proponentes, devendo ser publicados os presentes avisos na Imprensa Oficial do Município e/ou em jornal diário de grande circulação.

22.7. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência e Memorial Descritivo, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro com o realizado.

22.8. Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

22.9. São os seguintes os anexos deste Edital, que fazem parte integrante e complementar, os quais suas cópias serão custeadas pela empresa interessada:

- ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos Unitários

B - Proposta-Detalhe

- ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

C- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

D- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93

E- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

- ANEXO III:

A- Projeto Básico

B- Cronograma Físico-Financeiro

- ANEXO IV:

A- Minuta do Contrato

Maricá, ____ de _____ de 2020.

CELSO CABRAL NUNES

Secretário de Urbanismo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	815
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS - ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Elaboração do Plano de Trabalho e Cronograma	Serviço	01	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00
02	Prospecção: Levantamento preliminar de dados e informações; Mapeamento dos atores sociais da mobilidade urbana.	Serviço	01	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00
03	Diagnóstico da Mobilidade Urbana	Serviço	01	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
04	Prognóstico	Serviço	01	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00
05	Formulação e avaliação de propostas	Serviço	01	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00
06	Consolidação do Plano. Preparo de anteprojeto de Lei.	Serviço	01	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00
07	Aprovação e entrega da versão final de plano e minuta do projeto de lei.	Serviço	01	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 840.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	816
Rubrica	

B - PROPOSTA DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2020
A Realizar-se em
Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço Município de Maricá, pelos preços abaixo assina obedecendo rigorosamente às condições estipuladas cons do EDITAL n.º 01/2020

CARIMBO DO CNPJ

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Elaboração do Plano de Trabalho e Cronograma	Serviço	01		
02	Prospecção: Levantamento preliminar de dados e informações; Mapeamento dos atores sociais da mobilidade urbana.	Serviço	01		
03	Diagnóstico da Mobilidade Urbana	Serviço	01		
04	Prognóstico	Serviço	01		
05	Formulação e avaliação de propostas	Serviço	01		
06	Consolidação do Plano. Preparo de anteprojeto de Lei.	Serviço	01		
07	Aprovação e entrega da versão final de plano e minuta do projeto de lei.	Serviço	01		
VALOR TOTAL					

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD/Pen drive contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, bem como a Planilha de Decomposição de custos unitários (Planilha aberta) com a indicação da respectiva data-base (mês/ano) observando os itens 12.1.1 e 12.1.2.

OBS: Os valores unitários dos itens **NÃO** podem ser acima do valor estimado constante na planilha orçamentária, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, salvo nas hipóteses da cláusula 12.5.

Em, ____ de _____ de 2020.

Nº de Inscrição Municipal ou Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	817
Rubrica	

ANEXO II: Declarações

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA MICROSOCIEDADE EMPRESÁRIAS E SOCIEDADE EMPRESÁRIAS DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/ CPL

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº /2020

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr.....(*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), inscrito no CIC sob o nº, **poderes para representar esta Sociedade empresária**(*razão social e endereço da licitante*) CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	818
Rubrica	

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N° 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	819
Rubrica	

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NOS INCISOS I, II e III DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM não ser:**

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	820
Rubrica	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVO

Ref.: (identificação da licitação)

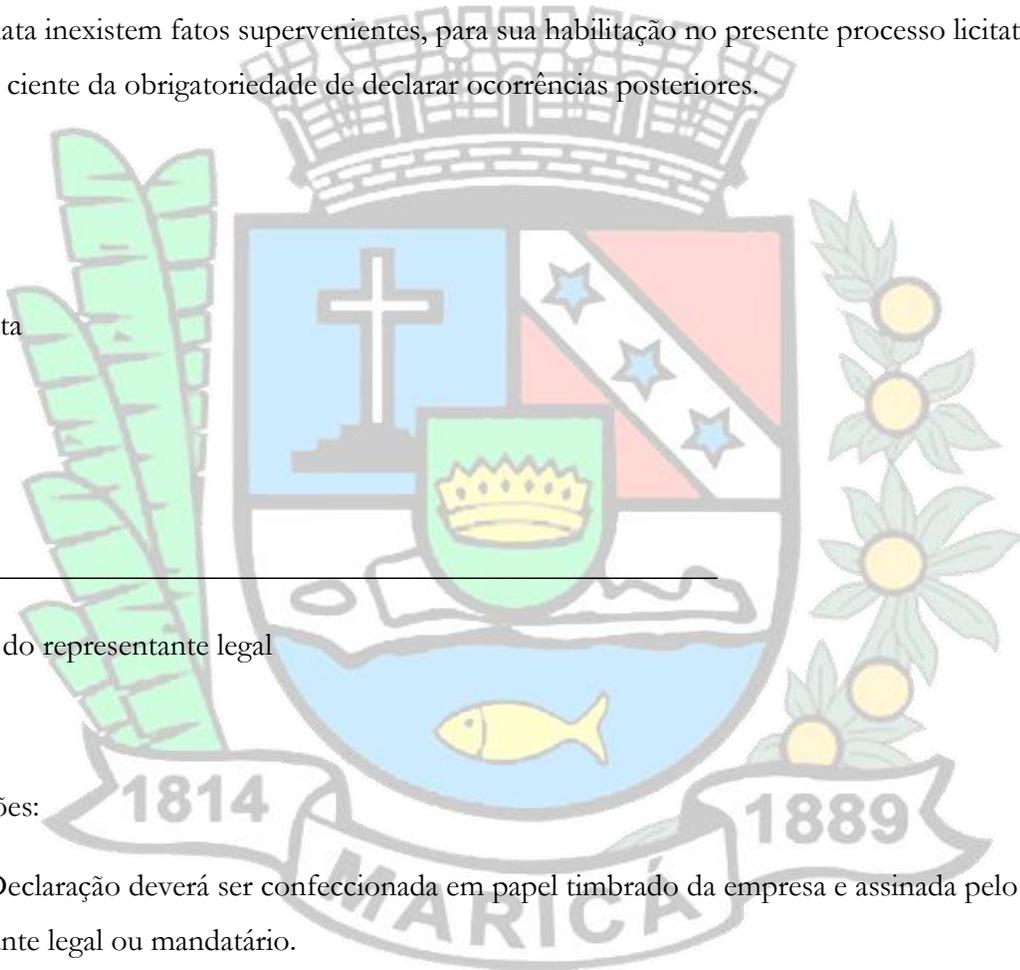
_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim
como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

_____ assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	821
Rubrica	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de
todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	822
Rubrica	

ANEXO III

A – TERMO DE REFERÊNCIA

DA SÍNTESE DO PROJETO BÁSICO

A	OBJETO Contratação de consultoria especializada para dar suporte técnico e operacional à Prefeitura de Maricá para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana & Alinhamentos de Vias Urbanas de Maricá/RJ _ PMMU - AVU.
B	VIGÊNCIA O prazo de vigência do CONTRATO é de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação somente será admitida, desde que ocorram algumas das hipóteses previstas pelo § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
C	PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO Após a homologação do certame e a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá dar início à execução do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
D	CONCLUSÃO DO OBJETO A conclusão do objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria de Urbanismo de Maricá, localizada à Rua Álvares de Castro, nº 154 (antigo nº 607), Jardim Balneário Maricá, Araçatiba, Lote 01, Quadra 48, Maricá/RJ.
E	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Foi estabelecida em 12/09/2019 conforme a valoração mínima deste serviço em R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais) , valor obtido na cotação – pesquisa de preços de serviços realizada pela Coordenadoria de Compras – SEPOG.
F	LOCAL DE EXECUÇÃO Nas dependências da Contratada / Contratante
G	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO Secretaria de Urbanismo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	823
Rubrica	

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA
PARA DAR SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL À
PREFEITURA DE MARICÁ PARA A ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA &
ALINHAMENTOS DE VIAS URBANAS.**

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a realização dos serviços de consultoria especializada para dar suporte técnico e operacional à Prefeitura de Maricá para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana & Alinhamentos de Vias Urbanas (PMMU & AVU).
- 1.2. O serviço técnico solicitado para a equipe da Secretaria de Urbanismo trata-se de apoio ao planejamento urbano na elaboração de estudos e diagnósticos, também na condução de reuniões e audiências do processo participativo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana & Alinhamentos de Vias Urbanas (PMMU & AVU) de Maricá, esclarecendo que o objeto desta licitação não incluirá projeto ou execução de obras públicas de engenharia ou arquitetura (sem obra de edificação ou construção civil).
- 1.3. Os serviços serão executados através da alocação de técnicos qualificados nas quantidades e especialidades, discriminadas no presente Projeto Básico, bem como, equipamentos, veículos, computadores, impressoras e demais insumos necessários à boa execução dos serviços.
- 1.4. **O objeto da contratação está amplamente detalhado no item 18 deste Termo de Referência, no item denominado ESCOPO DO TRABALHO.**
- 1.5. O presente Termo de Referência possui caráter orientativo, estabelecendo o patamar mínimo aceitável pela contratante. Fica, no entanto, a pessoa jurídica livre para apresentar observações ou sugestões (tais como eliminar alguma atividade que não seja considerada necessária, adicionar outra ou propor diferentes etapas das atividades) no sentido da melhoria e aprimoramento deste Termo de Referência e dos trabalhos a serem executados, desde que devidamente justificados. Tais sugestões deverão ser concisas e pontuais e estarem incorporadas na proposta para avaliação da comissão técnica de licitação que poderá aceitá-las, ou não, no todo ou em parte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	824
Rubrica	

2. DO OBJETIVO

- 2.1. Dotar a Prefeitura de Maricá de um instrumento de planejamento e gestão da mobilidade urbana com vistas a melhoria das condições de deslocamento intra e intermunicipal e do acesso amplo aos bens e serviços, priorizando-se o transporte coletivo e o não motorizado.
- 2.2. O Plano de Mobilidade Urbana & Alinhamentos de Vias Urbanas _ PMMU & AVU deverá definir um conjunto de diretrizes e propostas de ação que conduzam à modernização das infra-estruturas e sistemas, bem como tratar a mobilidade urbana de modo integrado aos instrumentos de planejamento existentes, articulando as ações propostas com a política nacional de mobilidade urbana.

3. DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- 3.1. Os seguintes princípios e diretrizes deverão nortear as propostas a serem definidas no Plano:
 - 3.1.1. Modos de transporte: Prioridade aos modos não motorizados sobre os motorizados e a do transporte público coletivo sobre o individual;
 - 3.1.2. Acessibilidade: garantir acessibilidade universal nos deslocamentos em espaços públicos e no transporte coletivo;
 - 3.1.3. Segurança: garantir que os deslocamentos se realizem com a mínima exposição a fatores de risco;
 - 3.1.4. Eficiência: racionalizar e otimizar o uso dos diferentes modos de transporte, preferencialmente integrados, incentivando sua utilização onde forem mais adequados na busca de equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros. Garantir o bom uso do recurso público, com justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes dos diferentes modos e serviços;
 - 3.1.5. Qualidade de vida: melhorar a qualidade de vida, preservar ou recuperar os espaços públicos para usos sociais e de convivências, reduzir o tempo empregado nos deslocamentos em transporte coletivo e a poluição ambiental;
 - 3.1.6. Dinamismo econômico: favorecer a atratividade econômica e turística da cidade;
 - 3.1.7. Ação integrada: promover a integração das políticas públicas, especialmente entre mobilidade e o planejamento urbano e ambiental;
 - 3.1.8. Inclusão social: considerar que o direito à cidade não pode ser condicionado à capacidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	825
Rubrica	

pagamento pela utilização dos serviços de transporte e que, portanto, os custos de deslocamento devem ser compatíveis com a renda da população, na busca da redução das desigualdades sociais;

3.1.9. Meio ambiente: promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoa e cargas;

3.1.10. Democracia: consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

3.2. Além dos princípios e diretrizes acima elencadas, deverão ser também considerados:

3.2.1. Os pressupostos da Lei 12.587 de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

3.2.2. As orientações do "Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades".

3.2.3. Os princípios, diretrizes e instrumentos definidos nas legislações aplicáveis aos programas e políticas públicas com interface com a mobilidade urbana, em particular:

3.2.3.1. Lei Federal 10.257 de 2001 - Estatuto das Cidades;

3.2.3.2. Lei Federal 9.503 de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

3.2.3.3. Lei Federal 6766 de 1979 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

3.2.3.4. Lei Federal 12.651 de 2012 - Código Florestal e resoluções do CONAMA;

3.2.3.5. Lei Federal 13.465 de 2017 - Lei de Regularização Fundiária Rural e Urbana;

3.2.3.6. Lei Federal 13.640 de 2018 - Regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros.

3.2.3.7. Lei 13.089 de 2015 - Estatuto da Metrôpole;

3.2.3.8. Lei Orgânica de Maricá;

3.2.3.9. Plano Diretor de Maricá.

3.2.3.10. Lei Municipal 2.272 de 2008 - Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	826
Rubrica	

4. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- 4.1. O Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Maricá abrangerá todo o território do município e deverá estar alinhado ao planejamento desenvolvido, no âmbito regional, pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro _ PEDUI_RMRJ 2018 e pelo Plano Diretor de Transporte Urbano da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (PDTU-RMRJ 2015) e, no âmbito Municipal, com o Plano de Acessibilidade para o Município de Maricá e com o Plano Diretor.

5. DA JUSTIFICATIVA

- 5.1. A contratação de apoio técnico e operacional para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana & Alinhamentos de Vias Urbanas (PMMU & AVU) de Maricá e das demais normas se faz necessária, à vista da insuficiência quantitativa da equipe técnica interna com capacidade de realização deste processo na Secretaria de Urbanismo de Maricá.
- 5.2. Hoje, os profissionais servidores públicos que existem no quadro de cargos efetivos e comissionados da equipe técnica à disposição da Secretaria de Urbanismo de Maricá, são responsáveis pelo atendimento de toda a demanda do Município de Maricá relativa à aprovação de projetos edifícios e urbanísticos, além de prestar subsídios para diversos projetos técnicos urbanísticos, dentre outras tantas atividades operacionais e técnicas desenvolvidas por esta reduzida equipe.
- 5.3. Deve-se dar especial destaque a este fato, de que a atual equipe da Secretaria de Urbanismo sem apoio de uma empresa/instituição especializada em Planejamento Urbano contratada, que forneça um reforço de maior número de técnicos para apoiar os serviços e atividades extras requeridas, não possui condições de acrescentar às suas atividades cotidianas um processo da magnitude de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU) e outras normativas urbanas, sobretudo nas etapas de diagnóstico técnico – que consiste em levantamento de grande volume de dados e que deverá durar por volta de 04 (quatro) meses – e de desenvolvimento dos subsídios para o Plano e demais normas, razão pela qual se faz indispensável a contratação de empresa/instituição para prestar apoio técnico e operacional para cumprimento destes objetivos.
- 5.4. Cabe ressaltar ainda que antes da abertura deste atual processo administrativo, e também oriundo desta Secretaria de Urbanismo foi encaminhado anteriormente outro processo administrativo (P.A. nº 008369/2019) que esteve em tramitação desde 03 de abril até 20 de maio de 2019, onde o referido vislumbrava a adesão da ata de Registro de Preço nº48/2018, proveniente do processo nº25115/2017,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	827
Rubrica	

para a prestação de serviços técnicos de apoio a fiscalização. O intuito da referida adesão visava, atender a necessidade da contratação dos serviços constantes na referida ata, conforme argumentamos aqui também nas justificativas dos itens anteriores **5.2.** e **5.3.**, quando pontuamos as necessidades indispensáveis a realização e continuidade dos serviços referentes à realização do PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E ALINHAMENTOS DE VIAS URBANAS – PMMU-AVU. Devido ao encaminhamento do relatório CGM nº 0233/ARP/2019 no item 2 que apontou o impedimento do prosseguimento do pleito, embasados no teor do Acórdão TCU nº1604/2017, que reiterou o Acórdão TCU nº113/2012, não restou outro encaminhamento possível à Secretaria de Urbanismo, que procedeu para o devido encerramento do mesmo e seu arquivamento, restando a esta como opção e alternativa a abertura deste novo processo administrativo, agora para procedimentos que visam a licitação de empresa, de pessoa jurídica para a realização dos serviços de consultoria especializada para dar suporte técnico e operacional requeridos.

- 5.5.** Justificamos ainda sobre o apontado no item 5.4. anteriormente que no P.A. nº 008369/2019, que esteve em tramitação desde 03 de abril até 20 de maio de 2019, já havia sido colocada a Solicitação de Compra Nº 029478, de 03/04/2019, as fls. 03 do P.A. . nº 008369/2019, com as devidas assinaturas do ordenador de despesas, o Secretário de Urbanismo e o Autorizo do Sr. Prefeito de Maricá, com valores que se baseavam nos quantitativos oferecidos em UST (unidades de serviço técnico) disponíveis na ATA nº48/2018, proveniente do processo nº 25115/2017.
- 5.6.** Também justificamos que já consta e houve uma dotação orçamentária para despesa referida similarmente e anterior na mesma motivação desta, nas fls. 133 do P.A. nº 008369/2019, (órgão: 32 – Sec. de Urbanismo; Unidade orçamento: 01 – gabinete do secretário; Func. Prog. / Programas: 04.122.0001 – Programa de Gestão e Apoio Administrativo | 15.122.0064 – Modernização do Marco Regulatório da Política Urbana de Maricá; Func. Prog. / Ação: 2.001 – manutenção e operacionalização das atividades administrativas | 2.375 - Criação e Revisão da Legislação de Apoio; Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ; Fonte de Recursos: 0206 – Royalties | 0236 – Royalties – Participação Especial) referimos que esta pode ser direcionada e aproveitada neste processo administrativo. Ainda verifica-se que houve emissão à Nota de Bloqueio, nas fls. 198 do P.A. nº 008369/2019, e ainda confirmada a reserva orçamentária nas fls. 199, conforme já dito no item 5.4 onde foi encaminhamento do relatório CGM nº 0233/ARP/2019 no item 2 que apontou o impedimento do prosseguimento do pleito, assim o referido processo foi remetido aos setores para providências e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	828
Rubrica	

devidos direcionamentos para o seu arquivamento e finalização.

- 5.7.** A Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587/2012 estabeleceu o prazo de três anos para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU), a contar da entrada em vigor que se materializou em 14 de abril de 2012. Assim os municípios que não o elaborassem a até ano de 2015 seriam sancionados com o impedimento de receber recursos federais para projetos de mobilidade urbana.
- 5.8.** Todavia, por meio das alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.683 de 19 de junho de 2018, o prazo previsto na lei que criou a Política Nacional de Mobilidade Urbana para a elaboração do PMMU foi prorrogado por sete anos, devendo assim ser concebido até o mês de abril de 2019 (art. 24, parágrafo 4º). Entretanto, passa a vigorar a partir de 19 de novembro de 2019, novo prazo, através da Medida Provisória nº 906/2019, em alteração feita no Art. 24, §4º que determina que os Planos de Mobilidade Urbana devam ser elaborados e aprovados até 12 de abril de 2021.
- 5.9.** O PMMU-AVU deverá também estar integrado e compatível com o Plano Diretor, “ou nele inserido”, nos termos do disposto no art. 24, § 1º da mencionada Medida Provisória. Por esta razão, a opção da administração municipal foi a de propiciar em realização simultânea à revisão do Plano Diretor Urbano - PDU para incluir nas discussões e as diretrizes sobre o Plano de Mobilidade em conjunto também neste.
- 5.10.** Para além da obrigação legal, constata-se, quando se observa a questão da mobilidade no município, a efetiva necessidade de elaboração de um Plano de Mobilidade que contribua para a efetiva melhoria das condições de transporte e mobilidade no seu território. O município de Maricá teve seu desenvolvimento urbano ao longo de décadas caracterizado por um crescimento desordenado, resultante da implantação de parcelamentos do solo (loteamentos e condomínios) executados sem uma diretriz de planejamento urbano pré-definida, o que gerou uma malha viária fragmentada/descontínua, e que dificulta o deslocamento entre os bairros da cidade. Como resultado, tem-se uma sobrecarga de tráfego sobre a RJ 106 (Rodovia Amaral Peixoto) que gera problemas de retenção naquela via expressa e situações de risco para seus usuários pedestres e motoristas.
- 5.11.** Esta característica do tecido urbano é agravada pelo fato do município ter passado, nas últimas décadas, por um intenso processo de crescimento populacional e de expansão urbana que tende a prosseguir em função:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	829
Rubrica	

- I. Das perspectivas favoráveis de desenvolvimento econômico gerado pela proximidade com o COMPERJ e pelos recursos oriundos dos royalties do Pré-Sal;
 - II. Pela possibilidade da instalação de um porto em Ponta Negra;
 - III. Pela anunciada extensão do Arco Metropolitano até o município;
 - IV. Pela possível abertura do túnel Maricá-Niteroi e;
 - V. Por possuir, ainda, um grande estoque de terras passíveis de urbanização.
- 5.12.** O PMMU-AVU visa dotar a Prefeitura de Maricá de um instrumento de planejamento e gestão da mobilidade urbana com vistas à melhoria das condições de deslocamento intra e intermunicipal e dar acesso amplo a redes e serviços, priorizando o transporte coletivo e o não motorizado.
- 5.13.** O Plano de Mobilidade Urbana deverá definir um conjunto de diretrizes e propostas de ação que conduzam à modernização das infra-estruturas e sistemas, bem como tratar a mobilidade urbana de modo integrado aos instrumentos de planejamento existentes, articulando as ações propostas com a política nacional de mobilidade urbana.
- 5.14.** O PMMU associado ao planejamento e regulamentação de alinhamentos viários vai dotar e pensar o município quanto a uma malha viária eficiente, reduzindo riscos, custos e tempos de deslocamentos, aumentando a mobilidade urbana da cidade.
- 5.15.** A empresa/instituição a ser contratada deverá possuir ou contratar equipe técnica que possua expertise em processos de elaboração de Planos de Mobilidade Urbana, e demais legislações urbanas ligadas ao sistema viário, devendo ainda tal equipe possuir *know how* para dar conta deste apoio, indispensável para que o processo de elaboração do PMMU & AVU de Maricá e demais normas seja resultado de ampla discussão com a sociedade, que gere consenso nas diversas e intrincadas questões que envolvem a elaboração deste documento.
- 5.16.** A empresa/instituição a ser contratada deverá também demonstrar dispor de equipe que contenha capacidade técnica, metodologias inovadoras e equipe de profissionais qualificados e com experiência comprovada para promover práticas gerenciais eficientes em organizações públicas.
- 5.17.** Os fatos acima expostos demonstram a necessidade e urgência da contratação dos serviços discriminados neste Termo de Referência, para que se logre dotar o município de Maricá de um Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU) e Alinhamentos de Vias Urbanas (AVU) que, integrado ao Plano Diretor revisado e às demais legislações urbanas complementares, permita uma efetiva melhoria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	830
Rubrica	

da qualidade de vida no município.

6. DAS VANTAGENS ADVINDAS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de consultoria técnica especializada para elaboração do Plano de Mobilidade de Maricá se alinha com o planejamento estratégico do Município de Maricá, como pode ser observado nas metas da Revisão do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, publicado na Lei nº 2.893, de 24 de setembro de 2019, no ANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS - PPA - 2018 – 2021 | versão 41 de 01/07/2019 (Orgão: 32 – Sec. de Urbanismo; Função: 15 – Urbanismo; sub função 122 – Administração Geral), onde pode ser observado, Programa de Governo: Item: 0064 – Modernização do Marco Regulatório da Política Urbana de Maricá, tendo como objetivos: Rever os instrumentos de Planejamento Urbano para organizar melhor os espaços da cidade e torná-la um lugar melhor para vida dos municípios.

7. DOS BENEFÍCIOS DA ESCOLHA

- 7.1. A escolha da contratação de empresa/instituição especializada em planejamento de transportes e projetos viários urbanos se deu em virtude da necessidade de complementação de quadros técnicos qualificados para apoiar os técnicos existentes da Secretaria de Urbanismo de Maricá para a realização do serviço.
- 7.2. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana é um dos diversos planos que podem ser criados para auxílio dos Municípios em seu planejamento urbanístico. A competência do Município para promover o planejamento, execução e avaliação da política de mobilidade urbana está determinada no inciso I do artigo 18 da Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012. O planejamento em geral – processo técnico para transformar a realidade existente, mediante objetivos previamente estabelecidos, nasceu de forma facultativa para o administrador, sendo simples técnica que, quando usada, derivava de atos jurídicos, resulta em um “plano” que é o meio pelo qual se instrumentaliza o processo de planejamento.
- 7.3. Diante dos constrangimentos aos administrados e aos seus bens, advindos das transformações necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos, traziam questionamentos sobre a constitucionalidade do planejamento, em especial, sobre o plano que o documenta nos âmbitos administrativo e jurídico.
- 7.4. Assim, o planejamento passou a ser um instrumento jurídico, e a institucionalização do processo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	831
Rubrica	

planejamento o converteu num ramo do direito, sem, contudo, perder suas características técnicas. Seus aspectos técnicos acabaram, em grande medida, juridicizando-se, tornando-se normas técnico-jurídicas.

- 7.5. O planejamento tornou-se então uma previsão constitucional e uma provisão legal. Tornou-se imposição jurídica, mediante a obrigação de elaborar planos, instrumentos que possibilitam a instrumentalização do respectivo processo. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana se torna imperativo para o Poder Público, se consubstanciando em normas obrigatórias de conduta para a administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 8.1. O art. 23, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993 e os Acórdãos do TCU nº 1331/2003 e nº 13207/2006, prevêem que os serviços contratados devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade.
- 8.2. Entretanto, o objeto da licitação trata da elaboração de normas e com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados, buscar a uniformidade e padronização das metodologias e procedimentos.
- 8.3. A pulverização dos serviços seria inviável e não traria agilidade ao processo, assim sendo, optou-se pelo não parcelamento do objeto.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado¹ a ser contratado é de **R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais)** conforme a valoração mínima deste serviço, com valor obtido pela Coordenadoria de Compras – SEPOG, e considerar-se-á a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas de mão-de-obra, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste documento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto.

10. ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

¹ Foi estabelecida em 12/09/2019 a valoração mínima deste serviço em valor obtido na cotação – pesquisa de preços de serviços realizada pela Coordenadoria de Compras – SEPOG, conforme consta anexada ao processo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	832
Rubrica	

10.1. Quanto à cláusula de reajustamento, será adotado como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), conforme Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que em seu art. 8º dispõe:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.”

11. TIPO DE LICITAÇÃO / ENQUADRAMENTO LEGAL

- 11.1.** Modalidade da presente licitação: Melhor se adéqua pelo tipo de serviço solicitado e pelo valor mínimo aferido na cotação realizada preliminarmente em **TOMADA DE PREÇO** – art. 23, inciso II, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93. [\(Vide Decreto nº 9.412, de 2018\)](#)
- 11.2.** A licitação rege-se pelo tipo de **TÉCNICA E PREÇO**, de acordo com a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório, **com Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário**, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 158/2018.

12. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1.** A seleção do fornecedor se dará através do cumprimento do disposto no – art. 23, inciso II, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93. (Vide Decreto nº 9.412, de 2018), se adéqua pelo tipo de serviço solicitado na modalidade de licitação por TOMADA DE PREÇO, sendo o objeto classificado como “não comum” diante da complexidade do objeto, que envolve grande diversidade de questões que influenciam na mobilidade urbana, exigindo métodos de sistematização e análise complexos. Justifica-se que se trata de serviço técnico de engenharia especializado, para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana & de Alinhamentos de Vias Urbanas (PMMU & AVU) de Maricá, onde se requer a especialização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	833
Rubrica	

de técnicos nas áreas de engenharia urbana, de trânsito, transporte e também aliados aos planejadores urbanos.

13. DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Tendo em vista que para o custeio da referida contratação serão utilizados **recursos próprios, não havendo a participação de verbas oriundas de repasses estaduais e/ou federais ou convênios, dispensa-se a publicação do instrumento convocatório nos Diários Oficiais do Estado e da União.**

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Das Condições de Participação - Exigências Legais

14.1.1. As pessoas jurídicas ou físicas para participar da licitação deverão atender às exigências legais dos artigos 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

14.1.2. Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o objeto do certame, e que atenderem às exigências do Edital. Será vedada a participação no certame de empresas:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- Em dissolução ou em liquidação;
- Suspensa de licitar e contratar com a Administração Municipal de Maricá;
- Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

14.1.3. **Não será concedido tratamento diferenciado a empresas de pequeno porte**, nos termos do **art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, não sendo possível a divisão do objeto licitado ou mesmo subcontratação.

14.2 Normas técnicas

14.1.4. Além dos procedimentos técnicos aqui indicados, terão validade, para todos os fins de direito,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	834
Rubrica	

as normas editadas pela ABNT e Prefeitura de Maricá e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas com os materiais e serviços objetos do contrato.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. As empresas participantes do certame poderão tomar ciência do objeto, por meio de **Profissional Arquiteto Urbanista ou Engenheiro** (munido de documento de identidade e devidamente registrado no **CAU ou CREA**) – e também devidamente credenciado junto à empresa licitante ou ainda pelo **Responsável Técnico**, desde que este apresente Certidão de Cadastro de Pessoa Jurídica emitido pelo **CAU ou CREA**, incluindo-o, comparecendo a sede da Secretaria de Urbanismo, localizada na Álvares de Castro, nº 154 (Antigo nº 607), Jardim Balneário Maricá, Araçatiba, Lote 01, Quadra 48, Maricá/RJ em uma data previamente agendada para a Visita Técnica, que **deverá ocorrer entre os 04 (quatro) dias úteis anteriores à data marcada para a realização do certame**. O representante da empresa deverá comparecer às 9:00 (nove horas) para proceder à Visita Técnica em seu dia agendado através de e-mail (secretariaurbanismo.marica@gmail.com), providenciada a programação e logística de acompanhamento e orientação técnica da secretaria para a visita técnica.

15.2. As empresas interessadas **poderão dispensar a visita técnica, desde que assim o declarem** e em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, ou de qualquer documento por parte desta contratação.

15.3. A Visita Técnica agendada deverá acontecer em dias úteis, no horário compreendido entre às 9:00h (nove horas) até às 17:00h (dezessete horas), sendo concedido 15 (quinze) minutos de tolerância para atrasos. O roteiro de reconhecimento do território municipal inclui os distritos e bairros, vias e rodovias de relevância e que são objeto do Plano de Mobilidade e Alinhamentos Viários do município, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica.

16. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

16.1 O objeto da presente licitação está classificado como “não comum”, baseado nos termos do Acórdão nº 601/2011 – Plenário (relator, ministro José Jorge), o qual destaca:

“(…) inviável o uso do pregão para contratação de **serviços nos quais predomine a intelectualidade**, (...). Se o projeto ou estudo a ser obtido pela realização do serviço por uma empresa ou profissional for similar ao projeto desenvolvido por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	835
Rubrica	

outra empresa, dotada com as mesmas informações da primeira, esse objeto, no caso 'estudos e projetos', pode ser caracterizado como 'comum'. **Caso contrário, se a similaridade dos produtos a serem entregues não puder ser assegurada, o objeto é incomum. (...) não basta que o objeto possa ser objetivamente definido pelo edital para a sua caracterização como comum.**"

(...) Portanto, se, quando as especificações completas do serviço desejado são informadas a diversos interessados e a expectativa é de que o produto final entregue seja o mesmo, qualquer que seja o contratado, o serviço é comum. É o caso de pintura, impermeabilização, instalação de forro e tantos outros. **Se, de outro modo, a expectativa é de que o produto final varie conforme quem o produziu, trata-se de serviço incomum. É o caso dos projetos de arquitetura e engenharia, de trabalhos de consultoria e outros de cunho essencialmente intelectual. (...)**"

16.2 Diante da complexidade do objeto, que envolve grande diversidade de questões, que influenciam na vida da cidade, exigindo métodos de sistematização e análise complexos, este fica caracterizado como "não comum".

17. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA e entregues na sede da CONTRATANTE, no Município de Maricá/RJ. Os equipamentos e mobiliários para suporte técnico deverão também ser providenciados pela CONTRATADA, por locação ou seção de uso, ou ainda, inclusive, estabelecendo quais as qualificações e especificações requeridas para boa realização de cada serviço ou produto requerido nas tarefas que sejam realizadas.

17.2 Eventualmente, partes dos serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, quando de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL e da empresa CONTRATADA, sendo previamente justificado e autorizado pelo gestor competente da PREFEITURA MUNICIPAL.

17.3 Os serviços, quando executados nas dependências da Prefeitura, serão realizados durante a jornada de trabalho habitual de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, ou pactuada as eventualidades e flexibilização dos horários das Audiências Públicas com os cidadãos de acordo com horários e locais disponíveis para a realização das mesmas.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	836
Rubrica	

18. ESCOPO DO TRABALHO - TAREFAS A SEREM EXECUTADAS

18.1. ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA.

18.1.1. Programação

18.1.1.1. A empresa contratada deverá detalhar o conjunto de atividades que devem compor o processo de trabalho, seus respectivos responsáveis, as metodologias e os recursos (humanos, técnicos e tecnológicos) e as fontes de informações a serem utilizadas, bem como o cronograma a ser seguido até a obtenção do produto final.

18.1.1.2. Todo o material produzido em cada etapa da elaboração do plano, tais como levantamentos, análises, diagnósticos, prognósticos, etc. deverão ser disponibilizados de forma adequada para o arquivo da Administração Municipal e com compatibilidade com o Sistema de Informações Geográficas- SIG Municipal, a partir da base cartográfica do Município. Também **devem ser indicados**, pela empresa contratada, softwares a serem adquiridos pela licitante para dar continuidade ao planejamento e gestão do tráfego e transportes da cidade.

18.1.2. Plano de comunicação com a sociedade – Audiências Públicas

18.1.2.1. Este plano deve abordar todas as etapas de desenvolvimento do trabalho, a partir do anúncio do início do processo de planejamento até a divulgação da versão final do Plano, estando previstas as seguintes etapas: **I. 4 (quatro) Audiências Públicas:** a) apresentação do Plano de Trabalho e Comunicação; b) Apresentação do Diagnóstico e Prognóstico; c) Conhecimento e Avaliação das propostas; d) Aprovação da versão final do plano. **II. Oficinas de trabalho: Temáticas sugeridas** (transporte coletivo, transporte cicloviário, circulação e pedestres, acessibilidade, transporte de cargas) **e 4 (quatro) locais (pelo menos uma reunião por distrito).**

18.1.2.2. O plano de comunicação deve ser produzido, apoiado, discutido e aprovado junto ao Grupo Intersetorial dos Planos Urbanos de Maricá, criado pelo Decreto Municipal nº 376 de 03/09/2019, para atender as questões de organização e execução dos referidos planos urbanos na administração municipal.

18.1.3. Recursos Humanos necessários

18.1.3.1. Quantidade de técnicos e outros profissionais que participarão dos trabalhos em cada etapa, com previsão de horas de envolvimento no período de execução das atividades do Plano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	837
Rubrica	

18.1.4. Recursos técnicos necessários

18.1.4.1. Previsão de recursos para execução das principais atividades (realização, processamento e análise das pesquisas, mapeamentos, produção de documentos, verbas para deslocamentos, reprografia, utilização de softwares e outros).

18.1.5. Cronograma

18.1.5.1. Deverá prever os momentos iniciais e finais de cada etapa ou atividade do trabalho.

18.1.6. Do PRODUTO 1 - PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA (refere-se ao conjunto de Itens 18.1):

18.1.6.1. Deverá ser entregue pela contratada um relatório com o Plano de Trabalho detalhado relativo aos itens acima discriminados, bem como:

18.1.6.2. Definição de como serão realizadas as reuniões da contratante com a contratada para acompanhamento dos trabalhos, frequência, participantes, etc;

18.1.6.3. Definição de software de planejamento de transportes e ferramentas digitais que serão utilizadas durante a elaboração do plano (ferramentas digitais com reconhecida aplicação em estudos similares) para diagnósticos e prognósticos e futuro acompanhamento do plano.

18.1.6.4. **A contratante deverá adquirir os softwares** adequados indicados pela empresa e a contratada deve promover a capacitação dos técnicos da Prefeitura para a utilização das ferramentas digitais destinadas a dar continuidade à implementação do plano ao longo do tempo, após sua entrega (softwares ligados ao planejamento de transportes);

18.1.6.5. Prazo de entrega: 4 semanas após a emissão do Memorando de início.

18.2. PROSPECÇÃO PRELIMINAR.

18.2.1. **Levantamentos preliminares de dados e informações** – Leitura da realidade municipal.

18.2.1.1. **Levantamento das bases cartográficas** georreferenciadas existentes, bem como obtenção de dados cadastrais disponíveis sobre os aspectos urbanos e territoriais da cidade, as características espaciais relevantes (bairros, corredores viários, terminais rodoviários existentes), levantamento dos projetos de arquitetura e de equipamentos urbanos de médio a grande porte, existentes e a serem implantados no município e em municípios limítrofes, assim como principais pólos geradores de tráfego (existentes e em previsão de implantação) que possam impactar o cenário da mobilidade em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	838
Rubrica	

Maricá – representação espacial desses dados;

- 18.2.1.2. Obtenção do cadastro viário existente** e dados disponíveis sobre a infraestrutura das vias e rodovias, **levantamento e mapeamento** de projetos viários existentes e previstos pelos órgãos públicos para a cidade, para infraestrutura viária e projetos urbanos no município como parcelamentos do solo já aprovados pela Prefeitura e também aqueles em tramitação, projetos de governo (municipal, estadual e federal) com intervenções sobre o sistema viário da cidade e entorno, novos empreendimentos empresariais, pólos econômicos, dentre outros, tanto em Maricá, quanto em municípios limítrofes, que possam impactar o cenário da mobilidade em Maricá;
- 18.2.1.3. Identificação dos modos de transporte** existentes na cidade, levantamento e mapeamento da rede de transportes coletivos existentes na cidade (linhas municipais, intermunicipais, interestaduais e suas informações), relatório com os itinerários, quadro de horários, dados operacionais básicos: velocidades médias dos fluxos, tempos de percurso, mapeamento e registro fotográfico das condições dos passeios públicos, travessias e passarelas, pontos de transbordo de maior movimentação de pedestres e veículos e outros dados que possam ser apresentados especialmente;
- 18.2.1.4.** Obtenção de **contagens volumétricas e classificatórias de tráfego (CVC)** (automóveis, ônibus, caminhões, motos, bicicletas, vans de passageiros, dentre outros) e direcionais existentes (realizadas para a elaboração de Planos Estaduais, Metropolitanos, dentre outros com dados confiáveis que incluam Maricá) e identificação e mapeamento das interseções e trechos viários saturados;
- 18.2.1.5.** Identificação e mapeamento das principais trilhas existentes e percursos turísticos, realizados a pé, assim como da infraestrutura, já implantada pelo órgão público, para circulação das bicicletas (cicloviárias e ciclofaixas);
- 18.2.1.6.** Levantamento de dados existentes de ocorrência de acidentes e identificação e mapeamento dos pontos onde mais ocorrem acidentes, análise da sinalização viária nos locais onde mais ocorrem acidentes;
- 18.2.1.7.** Identificação das fontes de dados secundários disponíveis;
- 18.2.1.8.** Identificação dos aspectos institucionais e legais associados ao tema; Levantamento dos planos, projetos e legislações existentes nos âmbitos local, regional e nacional ligados às Rodovias Estaduais que perpassam o território de Maricá: os Zoneamentos para suas faixas de domínio e lotes lindeiros, os PGT's localizados ao longo destas rodovias, os rebatimentos destas normativas sobre o abarramento e também sobre a hierarquia viária definida pelo Plano Diretor vigente (Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	839
Rubrica	

Complementar nº 145/2006) – será necessária uma avaliação para sua atualização, após 14 anos destas diretrizes estabelecidas para o sistema viário do município (atualização a ser realizada na Etapa Diagnóstico da Mobilidade);

18.2.1.9. Localização de pontos e terminais de carga urbana, trajetos mais utilizados pelo transporte de carga, PGT's relacionados à logística de transporte de carga – apresentados espacialmente;

18.2.1.10. Obtenção das Zonas de Tráfego definidas pelo PDTU-2015 para o município de Maricá e de todas as análises e mapeamentos elaborados no PDTU-2015 para o município de Maricá e seu entorno.

18.2.2. Mapeamento dos atores sociais da mobilidade urbana.

18.2.2.1. Mapeamento prévio dos agentes que tenham interesse ou serão impactados de alguma forma pelo Plano de Mobilidade Urbana, entendendo-se atores sociais os indivíduos, as agremiações ou grupos organizados de cidadãos e entidades (associações, sindicatos, movimentos sociais, organizações comunitárias, ONGS) e as instituições (agências governamentais, ou estatais, câmara de vereadores, empresas, operadores do sistema de transporte – algumas destas instituições estão com representantes oficializados pelo decreto municipal nº 376 de 03/09/2019, que cria o Grupo Intersetorial para a participação nos Planos Urbanos de Maricá e que acompanharão a elaboração do Plano de Mobilidade). O intuito é que todos aqueles que estejam de alguma forma envolvidos e que tenham interesse, que exerçam influência, sobre os objetivos e resultados do Plano, direta ou indiretamente, ou então que possam ser afetados de forma positiva ou negativa pela sua execução participem do processo de elaboração do mesmo.

18.2.3. Do PRODUTO 2- PROSPECÇÃO PRELIMINAR (refere-se ao conjunto de itens 18.2).

18.2.3.1. O relatório, **acompanhado pelos mapas**, a ser entregue pela contratada ao final desta etapa deve também ser produzido, apoiado, discutido e aprovado junto ao Grupo Intersetorial dos Planos Urbanos de Maricá (criado por decreto municipal nº 376 de 03/09/2019 para atender as questões de organização e execução dos referidos planos urbanos na administração municipal).

18.2.3.2. O mesmo relatório a ser entregue pela contratada ao final desta etapa deverá abranger os itens acima elencados (item 18.2.1 a 18.2.2) e basear-se, em dados e informações obtidas dentro e fora da administração municipal, dentre outras, como nas seguintes fontes:

- Plano Diretor de Transporte Urbano da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (PDTU- 2015).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	840
Rubrica	

- Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado RMRJ 2017: Diagnóstico Metropolitano e Programas de Ações Prioritárias.
- Plano Estadual de Logística de Cargas do Estado do Rio de Janeiro – PELC/RJ 2045 (Terminal de Ponta Negra/Maricá e Projeções populacionais do PELC).
- Procedimento de Manifestação de Interesse PMI Nº 01/2018 – Orla de Itaipuaçu.
- Serviços de transporte: dados sobre o cadastro de linhas e serviços, frota e dados operacionais das linhas de transporte municipal existentes nas empresas operadoras, pública e privada e nos órgãos municipais afetos ao tema.
- Frota: dados sobre a frota de veículos fornecidos pelo Detran/RJ.
- Plano de Acessibilidade para o município de Maricá: dados e informações relativas aos levantamentos, estudos e análises constantes dos relatórios produzidos pela empresa Sinergia Estudos e Projetos em função do Contrato Nº 482/2018.
- Matriz de influência e interesses: a construção desta matriz deve ser considerada como um dos produtos a serem incluídos neste relatório.

Prazo: 8 semanas.

18.3. DIAGNÓSTICO DA MOBILIDADE URBANA.

18.3.1. Leitura do quadro atual da mobilidade em Maricá através de Pesquisas de Campo

18.3.2. Inventários físicos e Relatórios de dados e informações: Referem-se aos levantamentos, relatórios, gráficos, matrizes e mapeamentos das condições de infraestrutura urbana destinada à circulação de todos os modos de transporte, incluindo o sistema viário e as suas benfeitorias, os sistemas de controle de tráfego de veículos, as principais pesquisas de tráfego como pesquisa O/D (origem e destino) de deslocamento de pessoas e cargas no município de Maricá e sua relação com a oferta de transporte e outros aspectos e dados que possam ser apresentados espacialmente.

18.3.3. Inventário do sistema de circulação para pedestres (trechos e áreas de maior movimentação de pedestres): Levantamentos e mapeamentos das condições das calçadas, travessias e passarelas; condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida – pontos de transbordo, esquinas e trechos de vias com grande movimentação de pedestres e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Relatório analítico e fotográfico das condições das calçadas e travessias nas Rodovias (nos pontos de maior movimentação de pedestres e pessoas com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	841
Rubrica	

deficiência e mobilidade reduzida). Avaliação das melhorias necessárias a serem implantadas.

18.3.4. Inventário do sistema de circulação para bicicletas (trechos e áreas de maior movimentação de bicicletas): Descrição e mapeamento da infraestrutura já existente para circulação das bicicletas (ciclovias, ciclofaixas) considerando suas características, estado de conservação, sinalização e segurança para ciclistas, pedestres e veículos. Identificação e mapeamento das principais ciclorrotas e vias compartilhadas existentes nos bairros e entre bairros. Avaliação da ampliação da rede de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas e vias compartilhadas.

18.3.5. Inventário do sistema de circulação para transportes coletivos:

18.3.5.1. Pesquisa de oferta: Levantar as condições reais de prestação dos serviços de transporte coletivo (oferta) que incluem:

18.3.5.2. Relação de linhas e serviços: conexões internas entre bairros e do município com os demais limítrofes e com a rede metropolitana com identificação e mapeamento das linhas atuais por empresa operadora (pública e privada);

18.3.5.3. Levantamento dos dados operacionais: Relatório com as seguintes informações: quadro de horários, velocidades médias dos fluxos, tempos de percurso, tarifa;

18.3.5.4. Dados de oferta alocada e viagens realizadas (frota por empresa operadora (pública e privada) e outras informações importantes para a caracterização do serviço de transporte.

Deverão ser desenvolvidos **Relatórios** com as seguintes informações:

- a) organização das informações cadastrais;
- b) levantamento de trajetos;
- c) tempo médio e máximo de espera;
- d) condições físicas dos veículos quanto ao conforto, segurança e acessibilidade;
- e) quantidade de passageiros transportados a partir de dados obtidos junto às empresas operadoras e pesquisas realizadas;
- f) quantificação da frota por empresa operadora (pública e privada)
- g) oferta de transporte coletivo com frequência de viagens;
- h) quantificação das viagens a partir de dados obtidos junto às operadoras e das contagens realizadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	842
Rubrica	

i) levantamento e mapeamento de pontos finais e terminais de transporte urbano municipal modal e intermodal e levantamento com mapeamento dos pontos de parada (com e sem abrigo);

18.3.5.5 Pesquisa de opinião: Para verificação da satisfação dos usuários frente aos serviços de transporte que lhe são oferecidos.

18.3.5.6. Pesquisa de demanda: Obtenção de dados para projeção de cenários futuros (15 a 30 anos) a serem desenvolvidos na **Etapa de Prognóstico:**

- a) pesquisa visual de carregamento;
- b) Pesquisa de demanda nas garagens;
- c) Pesquisa de demanda associada à pesquisa de oferta;
- d) Perfil dos deslocamentos realizados pela população e os modos empregados;
- e) Pesquisa de embarque e desembarque sem senha;
- f) pesquisa de embarque e desembarque com senha.

18.3.6. Inventário do sistema de circulação para tráfego em geral:

- a) Levantamento e mapeamento da infraestrutura viária em geral com extensão pavimentada, largas viárias (eixos estruturantes e vias arteriais principais);
- b) Identificação e mapeamento das interseções com sistema rodoviário estadual e trechos viários saturados.
- c) Análise qualitativa da infra-estrutura e serviços prestados;
- d) Classificação e hierarquização viária. Avaliação da hierarquia viária definida pelo Plano Diretor vigente (Lei Complementar nº 145/2006) de acordo com a capacidade das vias e o fluxo de veículos atual.
- e) Levantamento e mapeamento dos itinerários do transporte escolar (estabelecimentos escolares com maior número de alunos), do transporte de passageiros por vans e fretamentos (os mais expressivos);

18.3.7. Inventário do sistema de circulação para o transporte de cargas: Identificação e mapeamento das origens e destinos do transporte de carga, dos centros logísticos, equipamentos de apoio e PGT's relacionados à logística do transporte de carga; mapeamento dos trajetos mais utilizados pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	843
Rubrica	

transporte de carga atualmente.

18.3.8. Inventário do sistema de controle de tráfego:

18.3.8.1. Segurança de trânsito: Levantar as condições reais do nível de segurança da rede viária:

18.3.8.1.1. Relatório acompanhado por gráficos, fotografias e textos analíticos dos dados existentes de ocorrência de acidentes por tipologia e sinalização viária e semafórica nos locais onde mais ocorrem acidentes. Avaliação das melhorias necessárias a serem implantadas.

18.3.8.1.2. Mapeamento dos locais críticos e pontos negros (principalmente nos eixos estruturantes, rodovias e vias de maior circulação de pedestres e veículos). Avaliação das melhorias necessárias a serem implantadas.

18.3.9. Inventário do sistema de estacionamentos: Identificação, quantificação e qualificação.

18.3.10. Mapeamentos complementares - bases cartográficas georreferenciadas:

18.3.10.1. Localização e caracterização dos Pólos Geradores de Tráfego – PGT's (existentes e em previsão de implantação) que possam impactar o cenário da mobilidade em Maricá;

18.3.10.2. Mapeamento de informações e características espaciais relevantes dos bairros, corredores viários e projetos de arquitetura e de equipamentos urbanos de médio a grande porte, existentes e a serem implantados no município e em municípios limítrofes.

18.3.10.3. Mapeamentos dos vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional: Este mapeamento analítico será elaborado a partir do levantamento dos novos parcelamentos do solo urbano, aprovados e em tramitação na Prefeitura, também dos novos empreendimentos empresariais, pólos econômicos (já implantados e previstos), dentre outros e também dos projetos de governo (municipal, estadual e federal).

18.3.11. Pesquisa de origem/destino: Esta atividade consiste na execução de pesquisas para coleta de dados necessários para entender o padrão de deslocamento de pessoas e cargas no município de Maricá e sua relação com a oferta de transporte. Como já foi realizada pesquisa O/D em 2002-2003 (PDTU) e em 2014 nos municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), a empresa contratada deverá realizar atualização dos dados. Para população de Maricá, estimada pelo IBGE para 2019, em 161.207 habitantes, é recomendado pelo Manual DNIT, uma amostragem de 1 a cada 35 domicílios no mínimo. A unidade territorial adotada para a pesquisa deverá ser os bairros da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	844
Rubrica	

cidade, segundo a lei de abairramento;

18.3.11.1. Pesquisa de O/D domiciliar - Relatório, Gráfico, Matrizes O/D e Mapeamentos: Estes produtos derivam das pesquisas O/D com base domiciliar, no transporte coletivo e também sobre a carga urbana.

- a) Divisão Modal;
- b) Padrão das Viagens;
- c) Motivos das Viagens;
- d) Tempos de Viagem;
- e) Mobilidade e Gênero, Idade, Escolaridade, Renda;
- f) Mapeamento das Zonas de Tráfego de Maricá (Este produto consiste na revisão das zonas de tráfego definidas pelo PDTU-2015 para Maricá e apresentação das Zonas de Tráfego atualizadas a partir da pesquisa O/D realizada neste plano);
- g) Mapeamento das Linhas de Desejo por Zonas de Tráfego e Distritos;
- h) Carregamentos (transporte coletivo e individual) das arteriais principais e vias de grande importância para a circulação viária da cidade e suas conexões com os municípios conurbados (principalmente Niterói, São Gonçalo e Saquarema).

18.3.11.2. Pesquisa de O/D de transporte coletivo – entrevistas aos passageiros no embarque e desembarque e também nos pontos de ônibus (paradas mais expressivas da cidade) – definir percentual de amostragem;

18.3.11.3. Pesquisa de O/D de carga urbana – entrevistas/questionários nas grandes empresas e indústrias da cidade e das cidades vizinhas cujos veículos de carga estabeleçam relação com as vias de circulação da cidade e abordagens (entrevistas) a condutores de veículos de carga em pontos de circulação mais expressivos da cidade;

18.3.12. Pesquisa de engenharia de tráfego: Essas pesquisas visam mapear os três principais componentes dinâmicos do tráfego: fluxo, velocidade e densidade de tráfego.

- a) pesquisa de fluxo em eixos viários (estruturantes e vias arteriais principais dos distritos);
- b) pesquisa de fluxo em interseções (trechos de grande movimentação);
- c) pesquisa de fluxo de pedestres ou bicicletas (trechos de grande movimentação);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	845
Rubrica	

d) pesquisa de velocidade pontual (trechos onde há recorrência de congestionamentos e de acidentes);

e) pesquisa de capacidade e níveis de serviço dos eixos estruturantes e arteriais principais;

f) execução de **contagens volumétricas de tráfego (CVC)** classificatórias em períodos de pico da manhã e da tarde, e em dia úteis e fins de semana (automóveis, caminhões, motos, bicicletas, pedestres e vans de passageiros) e direcionais em locais estratégicos de trechos viários das vias arteriais principais;

18.3.13. Pesquisa de preferência declarada:

18.3.13.1. Prospecção de desejos e expectativas por meio de entrevistas e dinâmicas de discussão com agentes da gestão municipal quanto aos padrões de desejados de serviço e infraestrutura, diretrizes de desenvolvimento urbano e de preservação do meio ambiente, de modo a se formularem premissas para propostas para o sistema de mobilidade urbana abrangendo os seguintes elementos: integração da mobilidade com o planejamento urbano, classificação, revisão da hierarquização do sistema viário existente e organização da circulação em condições seguras e humanizadas; qualificação das calçadas e promoção da acessibilidade universal, criação de condições adequadas à circulação de ciclistas, priorização do transporte coletivo e sistemas integrados; controle e desestímulo ao uso do transporte motorizado individual; acessibilidade, transporte coletivo e escolar para a área rural, transporte de cargas e mercadorias, estruturação de uma política tarifária que proporcione a redução do custo do transporte coletivo urbano.

18.3.14. Pesquisa de informações sócioeconômicas:

Informações sociais de renda, idade, gênero. Características que impactam no perfil de mobilidade da população do município.

18.3.15. Levantamento e análise da legislação: Leis, decretos, portarias, resoluções, diretrizes municipais de ocupação e uso do solo urbano, (Plano Diretor, Lei de Ocupação e Uso do Solo; normas, contratos estabelecidos entre os poderes públicos e as atuais concessionárias de serviço de transporte coletivo municipal; além de outros instrumentos normativos emitidos pela administração pública, nas três esferas de governo, estabelecendo direitos e obrigações para operadores, usuários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	846
Rubrica	

e para o próprio poder público.

18.3.16. Análise de estudos e projetos existentes:

18.3.16.1. Levantamento e mapeamento de projetos de iniciativa municipal, estadual, federal, e de agentes privados, relativos ao desenvolvimento econômico (cenários socioeconômicos já realizados), expansão da ocupação e uso do solo, novos empreendimentos empresariais, pólos econômicos, intervenções sobre a infraestrutura viária e de transportes da cidade e entorno, tanto em Maricá, quanto em municípios limítrofes, que possam impactar o cenário da mobilidade em Maricá.

18.3.17. Do PRODUTO 3 (refere-se ao conjunto de componentes dos itens 18.3).

18.3.17.1. O relatório **acompanhado pelos produtos (gráficos, matrizes e mapeamentos)** a serem entregues pela contratada ao final desta etapa **já devem estar organizados correspondentes ao Plano de Mobilidade e ao Alinhamento de Vias Urbanas da cidade.** Deve também ser produzido, apoiado, discutido e aprovado junto ao Grupo Intersetorial dos Planos Urbanos de Maricá (criado pelo Decreto Municipal nº376 de 03/09/2019 JOM 986, página 18) para atender as questões de organização e execução dos referidos planos urbanos na administração municipal.

18.3.17.2. O relatório e produtos a serem entregues pela contratada ao final desta etapa deverão abranger os itens acima elencados (itens 18.3.1 a 18.3.16.1) e basear-se, naqueles dados obtidos na etapa do Item **18.2** e nas pesquisas, levantamentos, gráficos, matrizes, mapeamentos e análises acima especificadas (item **18.3.**) serão apresentados para ciência e debate à população na **1ª Audiência Pública** promovida com este objetivo. Os produtos a serem apresentados
Prazo: 4 semanas.

18.4. PROGNÓSTICO.

18.4.1. Análise de alternativas/Cenários:

18.4.1.1. Situação tendencial base;

18.4.1.2. Situações contrastantes;

18.4.1.3. Construção de cenários de evolução urbana, demográfica e econômico-social da localidade.

18.4.2. Análise e projeção da demanda:

18.4.2.1. Projeção quantitativa e qualitativa dos impactos destes cenários na mobilidade, nos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	847
Rubrica	

serviços de transporte e no sistema viário.

18.4.2.2. Geração das matrizes de demanda futura

18.4.2.3. Projeção populacional para um horizonte de 15 e 30 anos e sua macro-espacialização de acordo com as diretrizes urbanísticas ou tendenciais com base nos dados obtidos nas pesquisas.

18.4.2.4. As pesquisas deverão ter um nível de detalhe compatível com os instrumentos de modelagem a serem desenvolvidos e seus resultados devem permitir a análise e a formulação de diretrizes do sistema viário e da circulação, do transporte público de passageiros e do transporte de cargas na região em estudo.

18.4.3. *Análise da estrutura institucional, operacional, técnica, tecnológica, normativa e legal da Prefeitura de Maricá quanto à regulamentação, fiscalização e operação do sistema de transporte municipal.*

18.4.4. *Do PRODUTO 4 - PROGNÓSTICO* (refere-se ao conjunto de itens 18.4).

18.4.4.1. O relatório e produtos a serem entregues pela contratada ao final desta etapa, organizados como Plano de Mobilidade e Alinhamentos de Vias Urbanas de Maricá deverá abranger os itens acima elencados (18.4.1 a 18.4.3), e será obtido a partir da análise dos resultados oriundos de modelagem de dados, em software reconhecido e de pleno uso no setor de planejamento de transportes, e ainda, integrado ao diagnóstico do "Plano de Acessibilidade para o Município de Maricá" objeto do Contrato Nº 482/2018 e também em consonância com o capítulo viário do "Plano Diretor Municipal" que está em processo de revisão através do processo nº 7917/2015.

18.4.4.2. Os resultados consolidados das etapas previstas nos itens **18.3. (Diagnóstico da mobilidade urbana)** e **18.4. (Prognóstico)** serão apresentados para ciência e debate à população na **2ª Audiência Pública** promovida pela com este objetivo.

Prazo: 4 semanas.

18.5. FORMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS:

18.5.1. Será desenvolvida também esta etapa a partir da **2ª Audiência pública para aprovação e definição de Alternativas, Objetivos e Metas.**

18.5.2. Deverão ser apresentadas propostas, **no mínimo**, para os seguintes temas:

18.5.2.1. Revisão da Hierarquização viária existentes, apontando as vias urbanas arteriais principais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	848
Rubrica	

secundárias, coletoras e locais;

18.5.2.2. Rede viária municipal atual e futura, considerando:

- a). Indicação de eixos para aumento da capacidade viária e melhoria dos níveis de serviço;
- b). Indicação de intervenções e soluções para minimização de pontos críticos de congestionamento e acidentes;
- c). Indicação de eixos para a priorização para a circulação de veículos de transporte coletivo;
- d). Indicação de intervenções para qualificação de calçadas e áreas de circulação à pé com vistas ao aumento do conforto e da segurança dos pedestres e turistas;
- e). proposição de novas ligações em função das expectativas e linhas de desejo da população, da expansão/consolidação/contenção urbana e a potencialidade de integração modal e intermodal;
- f). Indicação de eixos para implantação de novos trechos de ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e vias compartilhadas;
- g). Intervenções que possibilitem a acessibilidade universal;
- h). fomento à integração da área rural com a área urbana, intervenções que possibilitem a acessibilidade nas áreas rurais, aumento da oferta de transporte coletivo e escolar para a área rural.
- i). melhoria das condições para o transporte de cargas.

18.5.2.3. Concepção de perfis transversais básicos para as vias arteriais principais e principais eixos estruturantes da cidade.

18.5.2.4. Identificação de áreas potenciais para bolsões de estacionamentos de veículos particulares e pontos de táxi.

18.5.2.5. Identificação de áreas potenciais para a localização de pontos de parada, estações de integração e terminais rodoviários para as redes de transporte local e intermunicipais.

18.5.2.6. Indicação de intervenção para melhoria da conectividade de rede de transporte municipal com a rede de transporte metropolitano, especificamente em termos de conectividade com corredores de transporte de municípios limítrofes.

18.5.2.7. Identificação de eixos potenciais para a implantação de malha cicloviária.

18.5.2.8. Identificação de oportunidades potenciais para a implantação de sistema de transporte coletivo aquaviário, a partir do sistema lagunar existente no território municipal.

18.5.2.9. Identificação de oportunidades potenciais para a implantação de sistema de transporte coletivo sobre trilhos.

18.5.2.10. Proposição de modelo para concessão se for o caso, do transporte municipal coletivo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	849
Rubrica	

passageiros (rodoviário, alternativo (VAN), ferroviário (VLT) e aquaviário);

18.5.2.11. Proposição de modelos de regulamento de sistema de transporte municipal coletivo de passageiros:

a). proposição de modelos de regulamento de sistema de transporte municipal coletivo de passageiros (rodoviário, alternativo (VAN), ferroviário (VLT) e aquaviário) a ser conduzido pela Prefeitura Municipal;

b). Elenco das principais providências a serem tomadas para que este se torne operacional.

18.5.2.12. Revisão da política tarifária com vistas a proposições de novas formas de conectividade e/ou integração para a utilização do transporte coletivo de maneira eficiente.

18.5.2.13. Outras propostas que surgirem durante os estudos e debates ocorridos nas oficinas e audiências públicas.

18.5.2.14. Estruturação/reestruturação institucional com vistas à definição da Governança do Plano (implantação, gestão, acompanhamento e revisão) e da implementação de um Fundo de Mobilidade Urbana.

18.5.2.15. Em todos os casos deverão ser consideradas as propostas apresentadas pelo Plano de Acessibilidade para o Município de Maricá objeto do Contrato Nº 482/2018 e a proposta de Plano de Alinhamentos para o Município de Maricá elaborado pela Secretaria de Urbanismo do Município de Maricá.

18.5.3. Análise de viabilidade:

18.5.3.1. No processo de avaliação, cada alternativa deve ser analisada quanto à sua viabilidade e, a partir daí, serem hierarquizadas dentro de um ranking de alternativas. A análise de viabilidade tem, pelo menos, dois objetivos diferenciados:

a). proporcionar elementos para que a sociedade e o poder público escolham a melhor alternativa;

b). atender aos requisitos dos agentes de financiamento, tais como BNDES, BID², BIRD³, CAF⁴, para a obtenção dos recursos necessários para empreender as ações propostas no Plano. A análise de viabilidade deverá abranger os aspectos econômicos, social e ambiental⁵.

² BID _ Banco Interamericano de Desenvolvimento.

³ BIRD _ Banco Mundial.

⁴ CAF _ Corporação Andina de Fomento.

⁵ Referência: Caderno de Referência para elaboração do Planos de Mobilidade Urbana. Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana _ SeMob. Ministério das Cidades. Capítulo 07, item 7.3.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	850
Rubrica	

18.5.4. Hierarquização das alternativas:

18.5.4.1. A seleção das alternativas do Plano deverá incorporar quatro dimensões: avaliação técnica, avaliação socioeconômica, avaliação financeira e a avaliação quanto à sustentabilidade ambiental. Uma vez identificadas as alternativas viáveis elas devem ser hierarquizadas utilizando-se de método multicritério de avaliação, considerando os níveis estratégico, tático e operacional.

18.5.5 Estabelecimento dos objetivos e metas:

18.5.5.1 A Política Nacional de Mobilidade Urbana exige que os Planos de Mobilidade Urbana contemplem um conjunto de elementos de conteúdo, bem como: a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo e dos meios financeiros e institucionais que assegurem a sua implantação; as metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitoradas por indicadores pré-estabelecidos.

18.5.6. Ações estratégicas para a solução dos problemas e alcance das metas:

18.5.6.1. Deverão ser definidas e elencadas as ações estratégicas e os meios para o alcance das metas estabelecidas.

18.5.7. Indicadores quantificáveis de desempenho:

18.5.7.1. Deverá ser definido um conjunto de indicadores de desempenho que permitam a aferição do alcance dos objetivos e metas propostos, a exemplo de:

- a. redução tempo de viagem;
- b. redução do custo global;
- c. redução do custo unitário;
- d. redução da emissão de poluentes;
- e. aumento dos níveis de acessibilidade;
- f. aumento da segurança viária;
- g. redução dos número de acidentes, etc.

18.5.8. Do PRODUTO 5 - PROPOSTAS (refere-se ao conjunto de itens 18.5)

18.5.8.1. O relatório a ser entregue pela contratada ao final desta etapa deverá abranger os itens acima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	851
Rubrica	

elencados.

18.5.8.2. O relatório e produtos a serem entregues pela contratada ao final desta etapa, já devem estar organizados como Plano de Mobilidade e Alinhamentos de Vias Urbanas de Maricá e deverá refletir os resultados consolidados das etapas previstas nos **itens 18.5.** (Propostas). Além disso, essas propostas devem ser produzidas, apoiadas, discutidas e aprovadas junto ao Grupo de Trabalho Intersetorial Gestor dos Planos Urbanos de Maricá (criado por decreto municipal nº376 de 03/09/2019 JOM 986, página 18) para atender as questões de organização e execução dos referidos planos urbanos na administração municipal.

18.5.8.3. Estes produtos serão apresentados para ciência e debate à população **na 3ª Audiência Pública** promovida pela Prefeitura com este objetivo.

Prazo: 4 semanas.

18.6. CONSOLIDAÇÃO DO PLANO:

18.6.1. Revisão e adequação das propostas, diretrizes, metas e ações pós-audiência pública.

18.6.1.1. Após a apresentação e discussão das propostas com a população por meio de audiência pública, no caso de não serem aceitas plenamente as propostas apresentadas, deverá ser realizada uma etapa de revisão com a incorporação das sugestões apresentadas e aprovadas em audiência pública, o que será feito com o suporte técnico da equipe responsável pela elaboração do Plano.

18.6.2. Redação final da versão final do Plano.

18.6.3. A redação a ser entregue pela contratada ao final desta etapa deve também ser produzida, apoiada, discutida e aprovada junto ao Grupo de Trabalho Intersetorial Gestor dos Planos Urbanos de Maricá (criado por decreto municipal nº376 de 03/09/2019 JOM 986, página 18) para atender as questões de organização e execução dos referidos planos urbanos na administração municipal.

18.6.3.1. Feitos os ajustes propostos na Audiência Pública sobre as propostas, deverá ser providenciada a redação da versão final do Plano e da Minuta de Projeto de Lei que deverá conter também as propostas para o Projeto de Alinhamento das Vias urbanas para aprovação dos mesmos para envio à Câmara de Vereadores.

18.7. APROVAÇÃO DO PLANO:

18.7.1. 4ª Audiência pública para aprovação final.

18.7.1.1. A versão final do Plano e a minuta de Projeto de Lei deverão ser apresentadas em uma nova



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	852
Rubrica	

Audiência Pública para apresentação e aprovação da versão final do Plano e da Minuta de Decreto.

18.8. Do PRODUTO 6 - MINUTA DE PROJETO DE LEI (refere-se ao conjunto de itens **18.6** e **18.7**)

18.8.1. O relatório a ser entregue pela contratada ao final desta etapa deverá conter a versão final do Plano de Mobilidade Urbana & Alinhamentos de Vias Urbanas de Maricá que será apresentada à população em Audiência Pública promovida pela Prefeitura para aprovação. A Minuta do Projeto de Lei será de responsabilidade da **Procuradoria para redação final**, antes de sua apresentação à população e posterior encaminhamento para a Câmara de Vereadores.

Prazo: 4 semanas.

18.9. Do PRODUTO 7 - RELATÓRIO FINAL.

18.9.1 Síntese do processo de elaboração em relatório final – reunião de documentos produzidos, planilhas, mapas e demais registros para Versão Final do Plano para edição publicada e minuta do Projeto de Lei a ser entregue.

Prazo: 4 semanas.

19. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

19.1. Os relatórios deverão ser apresentados em formato A4, em papel na cor branca, com encadernação em espiral. Deverão ser entregues 5 vias impressas em meio digital (Word e PDF).

19.2. A contratada deverá apresentar para cada produto, um relatório final, em cinco vias impressas e em meio digital. Os mapas deverão ser elaborados com ferramentas de desenho vetorial, formato DWG, plotados em três vias, em papel sulfite, padrão ABNT. Quaisquer outros desenhos deverão ser apresentados no formato analógico e digital.

19.3. Para cada produto deverá ser elaborado um documento síntese ilustrado e em linguagem jornalística, de forma a facilitar o seu manuseio e compreensão por órgãos de imprensa e público não especializado na área de mobilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	853
Rubrica	

19.4. Toda a documentação técnica produzida pela contratada será de propriedade exclusiva da contratante.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 20.1.** Os documentos entregues pela contratada, referentes ao Plano de Mobilidade Urbana & Alinhamentos de Vias Urbanas de Maricá, deverão atender as normas definidas pela NBR 12267/1992 ou norma posterior da ABNT que regulamente a matéria.
- 20.2.** As diretrizes específicas de mobilidade urbana resultado da revisão do Plano Diretor municipal devem ser utilizadas como objetivos para o Plano de Mobilidade Urbana. Esta é a principal fonte de informação para a definição destes.
- 20.3.** O conteúdo mínimo que deverá constar no Plano de Mobilidade Urbana é descrito no artigo 24 da Lei nº 12.587/2012.
- 20.4.** A Contratada deverá, ainda, ficar atenta a qualquer legislação pertinente não mencionada no Projeto Básico, devendo aplicar as normativas, sempre que for indispensável, sob pena de aplicação de penalidade.

21. DEFINIÇÃO DE PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA AO LONGO DO CONTRATO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO

- 21.1.** A comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente através de ofício sempre que houver a necessidade da comunicação de problemas. Outras comunicações poderão ser feitas por correio eletrônico.
- 21.2.** Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento e entendimentos e expectativas entre as partes no início da execução contratual. Deverá haver, no mínimo, uma reunião ao início de cada fase e uma na entrega de cada produto, sendo o limite mínimo de uma reunião presencial mensal. As reuniões serão sempre realizadas nas dependências da contratante.
- 21.3.** A pauta das reuniões deverá ser entregue com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser elaborada ata de cada reunião. Deverá ser realizada uma reunião ao final do contrato para seu encerramento.
- 21.4.** Toda a interação entre as partes deve deverá estar documentada nos autos do processo administrativo.
- 21.5.** A pauta das reuniões será definida sempre pela contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	854
Rubrica	

21.6. As atas das reuniões sempre serão redigidas pela contratada e aprovada pela contratante.

22. COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

22.1. A CONTRATADA deverá propor, logo após a contratação, um Plano de Trabalho Geral da execução do CONTRATO, que servirá de base como protocolo de interação entre CONTRATANTE e CONTRATADA para a gestão do CONTRATO, fazendo parte deste um Plano de Comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por meio de documentação, a qual deverá ser aprovada e aceita pelo Fiscal do CONTRATO da CONTRATANTE;

22.2. O Plano de Comunicação deverá contemplar minimamente os seguintes artefatos:

- a. Lista de participantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- b. Papéis e Responsabilidades dos participantes.
- c. As seguintes reuniões deverão fazer parte dos mecanismos formais de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA e constarão do Plano de Comunicação:

22.2.1 Reunião de Alinhamento

Deverá ser realizada reunião de alinhamento no início do CONTRATO com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de Reunião a ser lavrada pelo FISCAL do CONTRATO (CONTRATANTE) e assinada por todos os participantes.

22.2.2 Reuniões Periódicas

Deverão ser realizadas reuniões periódicas para encerramento e entregas, após execução dos itens do presente TR, bem como recebimento dos produtos definidos (em vias impressas e em meio digital - word e PDF;

Todos os entendimentos, conclusões e sugestões das reuniões periódicas deverão constar da Ata de Reunião a ser lavrada pelo Fiscal do CONTRATO e assinada por todos os participantes.

22.2.3 Reunião de Validação e Homologação

Deverão ser realizadas reuniões com o objetivo de validar a execução e verificar a conformidade com este TR, e homologar os serviços e produtos entregues; de verificar se as expectativas do CONTRATO estão sendo alcançadas, e identificar possíveis ocorrências não desejáveis; e de consolidar lições aprendidas, para cada término de execução dos itens do CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	855
Rubrica	

22.2.4 Inspeções e Diligências

A CONTRATANTE poderá se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a qualquer momento da execução do CONTRATO, a fim de garantir que os serviços prestados e os produtos estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas, bem como com o nível de serviços definidos.

23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

23.1 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços especificados neste Projeto Básico deverá ser iniciada em até 10 dias úteis contados da assinatura dos CONTRATOS ou assim que oficialmente for convocada, na data que houver a determinação de ordem de início pelo Fiscal dos Contratos, devendo os CONTRATADOS, informarem, em tempo hábil, qualquer fato que a impossibilite de assumir os serviços contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico e na Legislação Vigente;

23.2 DOS PRAZOS DE ENTREGA DE SERVIÇOS - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS – Provisórios e Definitivos - Observadas as condições e prazos constantes deste Projeto Básico, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

23.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do Contratado;

23.2.2. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste PROJETO BÁSICO, conforme descritos no item 18 – ESCOPO DO TRABALHO – TAREFAS A SEREM EXECUTADAS e observadas as descrições dos **Produtos** a serem entregues nos Itens **18.1.6** e seus subitens – PRODUTO 1; **18.2.3** e seus subitens – PRODUTO 2; **18.3.17** e seus subitens – PRODUTO 3; **18.4.4** e seus subitens – PRODUTO 4; **18.5.8** e seus subitens – PRODUTO 5; **18.8** e seu subitem – PRODUTO 6 e **18.9** e seu subitem – PRODUTO 7, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, DE ACORDO COM O CONSTANTE NA ORDEM DE SERVIÇO;

23.2.3. Os CONTRATADOS ficam obrigados a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes (substituição de serviço/ material eivado de vício).

23.2.4. Todos os problemas identificados deverão ser solucionados em prazo máximo de 10 (dez) dias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	856
Rubrica	

úteis, sujeitando os CONTRATADOS às penalidades definidas no CONTRATO.

23.2.5. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até 10 (dez) dias úteis, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

24. DA EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 A equipe técnica para execução dos serviços objetos deste Projeto Básico e seus Anexos deverá apresentar para conduzir e coordenar a elaboração e distribuição das tarefas e serviços, no mínimo, os seguintes perfis e qualificações abaixo relacionadas:

	EQUIPE TÉCNICA	HORAS/MÊS
I.	Profissional Sênior - Coordenador (Planejador urbano)	132
II.	Profissional Sênior (Planejador de transporte)	176
III.	Profissional Sênior (Projetos Viários - Especialista em projetos geométricos viários e/ou intervenções viárias)	176
IV.	Profissional Sênior (Especialista em processos participativos)	176
V.	Profissional Sênior (Especialista em geo-processamento.- Projeções e dados estatísticos)	176
VI.	Consultor - Profissional Pleno (Especialista em Infraestrutura Urbana)	88
VII.	Consultor - Profissional Pleno (Especialista em Direito Urbano Aspectos Jurídicos)	88
VIII.	Consultor - Profissional Pleno (Especialista em Economia)	88
IX.	Consultor - Profissional Pleno (Especialista em Turismo)	88
X.	Consultor - Profissional Pleno (Especialista em Comunicação)	88

24.2 O detalhamento de qualificação da equipe técnica para a execução dos serviços encontra-se no item – HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deste Projeto Básico, no item - 32.2.7. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE, devendo a Licitante ficar atenta a todas as regras distintas a cada profissional.

24.3 Outros serviços de profissionais temporários e auxiliares podem ser necessários à complementação dos serviços e estão neste dimensionados/quantificados incluídos nos produtos fechados, estando estes sob as demandas de responsabilidade a agregação ou aumento de profissionais de equipe e ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	857
Rubrica	

horas técnicas, segundo julgado ser necessário pelo Profissional Sênior e/ou Consultor em suas áreas temas de especialistas.

24.4 Reforça-se que a equipe técnica dos 5 (cinco) Profissionais Seniores lidera e deve conduzir, coordenar e fazer a distribuição das tarefas e serviços ao demais consultores e auxiliares, assim esta equipe deverá ser composta por, no mínimo, os perfis profissionais com as requeridas qualificações a seguir descritas:

- **Profissional Sênior na área de Planejamento Urbano - Coordenador:** Graduação em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil com no mínimo Pós-graduação Lato Sensu em Arquitetura Urbanismo e/ou Planejamento Urbano e Regional e/ou Engenharia Urbana e/ou Engenharia de Transportes e áreas afins, com experiência em coordenação de trabalhos técnicos e/ou planos e/ou desenvolvimento de estudos e/ou projetos **todos** na área da mobilidade e de transporte urbanos.
- **Profissional Sênior na área de Planejamento de Transporte:** Graduação em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil com, no mínimo, Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Transportes, com experiência em desenvolvimento de estudos e/ou planos e/ou projetos **todos ligados ao sistema de transportes urbanos**, podendo também ter Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional e/ou Engenharia Urbana e áreas afins, desde que comprove experiência nas áreas citadas acima;
- **Profissional Sênior em Projetos Viários:** Graduação em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil com, no mínimo, Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Transportes e/ou áreas afins como Arquitetura e Urbanismo com experiência em trabalhos técnicos de trânsito e transportes e/ou elaboração de projetos geométricos viários, podendo também ter experiências em Planejamento Urbano e Regional e/ou Engenharia Urbana ou Engenharia Civil desde que comprove experiência nas áreas citadas acima;
- **Profissional Sênior em Processos Participativos:** Graduação em Ciências Sociais e/ou Serviço Social e/ou Sociologia e/ou Psicologia e/ou Pedagogia, com experiência em processos/projetos participativos e/ou audiências aplicadas em planejamento urbano e/ou transporte e/ou mobilidade urbana e com Pós-graduação Lato Sensu em área correlata à experiência exigida.
- **Profissional Sênior em Geoprocessamento:** Graduação em Geografia e/ou Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia e/ou Geologia, com experiência em trabalhos de geoprocessamento aplicados em projetos de mobilidade e/ou planejamento de transportes e/ou planejamento urbano e/ou traçados viários urbanos e Pós-graduação Lato Sensu mínima em Geografia e/ou em Arquitetura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	858
Rubrica	

Urbanismo e/ou Engenharia Civil, e/ou área correlata à experiência exigida.

- **Consultores Plenos – em Infraestrutura Urbana, Direito Urbano, Economia, Turismo e Comunicação:** São exigidas especializações para os profissionais consultores e devem ser apresentados os diplomas, declarações e certificados comprobatórios referentes às pós-graduações requeridas, que devem ser reconhecidas pelo MEC, CAPES e cursos creditados na forma da lei. Mesmo sem pontuação aferida, mas para serem validados, estes devem ser apresentados em cópia autenticada a partir dos documentos originais. Além disso, os profissionais relacionados na equipe devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe profissional. (CREA, CAU, etc). **Caso não sejam apresentados os Diplomas, Certificados ou Declarações das especializações, o trabalho técnico, mesmo que comprovado, não será pontuado.**

25. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 A prestação dos serviços especificados neste Projeto Básico deverá ser iniciada em até 10 dias úteis, **assim que houver a determinação do Fiscal do Contrato**, contados da assinatura do CONTRATO ou assim que oficialmente for convocada, devendo a CONTRATADA, informar, em tempo hábil, qualquer fato que a impossibilite de assumir os serviços contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico e na Legislação Vigente;

26 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

26.1 A CONTRATADA deverá entregar à PREFEITURA MUNICIPAL toda e qualquer documentação gerada em função da execução dos fornecimentos e serviços, objeto deste Projeto Básico;

26.1.1 A CONTRATADA cederá à PREFEITURA MUNICIPAL, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados produzidos durante a vigência do CONTRATO, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, normas, estudos, dados, mapas, esquemas, diagramas e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica;

26.1.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	859
Rubrica	

27 DA ESTRATÉGIA DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 27.1** Durante toda execução do CONTRATO, e em particular na execução dos itens referentes ao **serviço de treinamento** e ao serviço de operação assistida deverá ser adotada pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, uma estratégia de mentoria (acompanhamento das operações pela CONTRATADA e CONTRATANTE, **para ensino na prática, e aconselhamento dos técnicos** da CONTRATANTE), e de **formação de multiplicadores** de conhecimento pertencentes ao quadro da PREFEITURA MUNICIPAL;
- 27.2** Esta estratégia visa facilitar a transferência de conhecimento via capacitações e operações *“onthejob”* (durante a operação real), com aumento do nível de maturidade em gerenciamento de estratégia e projetos, de forma a que a PREFEITURA MUNICIPAL possa gradativamente ter a capacidade de absorver os serviços internamente.

28 DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 28.1** A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela PREFEITURA MUNICIPAL a tais documentos;
- 28.2** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 28.3** Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, onde se compromete a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado.
- 28.4** A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	860
Rubrica	

- 28.5** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto do presente CONTRATO, documentos, ou qualquer serviço jurídico referente às partes, os quais passarão a ter acesso em decorrência da relação de confiança emanada do presente CONTRATO;
- 28.6** Caso o presente CONTRATO seja extinto, a CONTRATADA fica proibida e se compromete a guardar sigilo e a não utilizar, não repassar ou divulgar, qualquer tipo de informações do CONTRATO, informações confidenciais e sigilosas, da CONTRATANTE, que venham a ser adquiridas durante a vigência desta relação contratual;
- 28.7** A CONTRATADA responderá sob pena da Lei Civil e Criminal, principalmente àquelas cominadas nos artigos 171, 296 e 301, e incisos do Código Penal Brasileiro, bem como aquelas dos artigos 942 e seguintes do Código Civil Brasileiro, quando disponibilizar qualquer informação do presente CONTRATO.

29 DAS VEDAÇÕES

- 29.1** A CONTRATADA vedará a contratação ou utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja servidor do quadro da Prefeitura Municipal, ativo ou inativo há menos de 05 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como familiares de servidores públicos, bem como agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 29.2** É considerado familiar, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 29.3** A CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre a mão-de-obra da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando se tratar de solicitação para a realização dos serviços a serem executados pela mão-de-obra CONTRATADA em seu posto de trabalho, conforme especificações deste PROJETO BÁSICO;
 - Direcionar a contratação de mão-de-obra para trabalhar na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	861
Rubrica	

empresa CONTRATADA;

c. Não promover ou aceitar, mesmo em casos fortuitos ou de extrema urgência, o desvio de funções da mão-de-obra da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;

d. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA apenas como colaboradores eventuais.

29.4 É vedada a veiculação de publicidade acerca deste CONTRATO salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

29.5 É vedada toda iniciativa não prevista neste CONTRATO que implique ônus para a CONTRATANTE;

29.6 A CONTRATADA não permitirá o desvio de funções dos trabalhadores, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

29.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste CONTRATO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

30 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

30.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à Prefeitura de Maricá/RJ ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for assegurados a ampla defesa e contraditório;

30.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou terceiros, assegurados a ampla defesa e contraditório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	862
Rubrica	

31 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

31.1 Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

32 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

32.1 DA EMPRESA LICITANTE

- 32.1.1** A empresa LICITANTE deverá apresentar Atestados e/ou Declarações de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características e na área de execução de serviços objeto da presente licitação. (Capacidade - experiência em: Planos e/ou Projetos na Área de Transporte e Mobilidade Urbana e Planos e/ou Projetos de alinhamentos - traçados viários urbanos), nos termos dispostos no art. 30 da Lei 8666/93, da Súmula Nº 263/2011 e do Acórdão TCU 1636/2007 Plenário.
- 32.1.2** As empresas participantes deverão comprovar que desempenham atividade econômica compatível com o objeto da licitação no apoio técnico a processos de planejamento urbano ou a elaboração/revisão de planos diretores, ou planos setoriais (de mobilidade, de habitação, de saneamento ou outros afins).
- 32.1.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do CONTRATO;
- 32.1.4** O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;
- 32.1.5** O(s) atestado(s) deve(m) conter elementos suficientes para a comprovação requerida, bem como o nome (razão social), CNPJ e endereço do emissor e da LICITANTE, caracterização dos serviços realizados, local da prestação dos serviços, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado e dados de contato com o qual possamos manter contato com os declarantes, para fins de comprovação da sua legitimidade e eventual realização de diligência;
- 32.1.6** Encontrada divergência entre o conteúdo afirmado no Atestado e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do CONTRATO de prestação de serviços entre o emissor do atestado e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	863
Rubrica	

a LICITANTE, com comprovações de execução dos serviços e respectivo pagamento, entre outras evidências, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a LICITANTE às penalidades cabíveis;

32.1.7 Os referidos documentos poderão ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei;

32.1.8 Justificam-se estes critérios técnicos obrigatórios de habilitação de forma a assegurar o mínimo de capacidade da empresa em cumprir as obrigações contratuais estritamente relacionados com o objeto deste Projeto Básico sem comprometer a competitividade do certame;

32.2 DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

32.2.1 As propostas terão como critério, a avaliação combinada com pesos de 60% para a parte técnica e 40% para o preço.

32.2.2 Cabe à Secretaria de Urbanismo, através da **Comissão de Avaliação Técnica** (equipe constituída por técnicos da secretaria, capacitados para esta avaliação) analisar o material entregue pelas empresas, a partir de critérios técnicos e emitir parecer dos resultados desta avaliação publicando no Jornal Oficial de Maricá.

32.2.3 DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

32.2.3.1 A Comissão de Avaliação Técnica será designada pela Secretaria de Urbanismo de Maricá através de ato próprio, a qual deverá ser composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros da Administração Pública Municipal.

32.2.4 METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO TÉCNICA

32.2.4.1 A Comissão de Avaliação Técnica fará a análise das propostas técnicas através de aferição dos itens pontuáveis das mesmas com o fim de se estabelecer a pontuação técnica final de cada licitante previamente habilitado. Os resultados deverão ser apresentados numa grade de classificação, que será dirigida à Comissão Especial de Licitação.

32.2.4.2 A Comissão Especial de Licitação realizará a análise das propostas comerciais (preço) de cada licitante classificado, a fim de se verificar a correspondência da proposta comercial em relação às informações prestadas na proposta técnica e estabelecer a pontuação comercial. Somente serão abertas as propostas comerciais (preço) dos licitantes que atingirem a pontuação mínima de **50**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	864
Rubrica	

pontos na avaliação técnica.

32.2.5 DA AFERIÇÃO DOS ITENS PONTUÁVEIS - ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

32.2.5.1 As propostas técnicas dos licitantes habilitados serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à **Capacidade Técnica** de cada licitante.

32.2.5.2 Essa aferição tomará por base: 1) Experiência da Empresa; 2) Qualificação e experiência profissional da equipe; 3) Adequação do Plano de Trabalho aos objetivos fixados no Projeto Básico; e 4) Conhecimento do Problema e realidades do Município.

32.2.5.3 Os aspectos objeto de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos na matriz de pontuação a seguir:

QUADRO I – MATRIZ DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA		
Critérios	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Experiência da Empresa	10	20
2 – Qualificação e experiência profissional da equipe	23	46
3 – Adequação do Plano de Trabalho aos objetivos do Projeto Básico	5	10
4 – Conhecimento do Problema e realidade da Região	12	24
Pontuação Final - PF	50	100

32.2.5.4 Será considerada classificada para a avaliação da proposta comercial (critério preço) a Empresa que alcançar, simultaneamente:

- Ao menos metade da pontuação estipulada para cada um dos critérios de análise da proposta técnica (Quadro I);
- Mínimo de **50 (cinquenta) pontos** na pontuação final dos critérios técnicos (Quadro I).
- Na hipótese de que apenas 1 (uma) empresa alcance a pontuação final mínima de 50 (cinquenta) pontos, para que a licitação mantenha-se regida pelo tipo de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, o critério para a classificação da empresa para a avaliação da proposta comercial (critério preço) deverá ser alterado. A pontuação mínima passaria a ser mais baixa, de 70% do valor mínimo exigido na análise da proposta técnica (Quadro I) – 35 (trinta e cinco) pontos. Desta forma será garantido o caráter



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	865
Rubrica	

competitivo da licitação.

32.2.6 DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (pontuação máxima 20 pontos)

32.2.6.1 A experiência da empresa será comprovada mediante apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica, declarações de prestação de serviços e produtos elaborados nas áreas temáticas indicadas no Projeto Básico.** (Capacidade experiência em: Planos e/ou Projetos na Área Transporte e Mobilidade Urbana, Planos e/ou Projetos de Alinhamentos-Traçados Viários Urbanos).

32.2.6.2 Os documentos objeto de pontuação, referidos neste item, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

QUADRO II – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA			
Critérios	Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Desenvolvimento de Planos e/ou Projetos na área Transporte e Mobilidade Urbana.	Ponto por atestado: 2 pontos	4	8
2 – Desenvolvimento de Planos e/ou Projetos de Alinhamentos-traçados viários urbanos.	Ponto por atestado: 1 ponto	2	4
3 – Produção de material científico e/ou técnico na área de desenvolvimento urbano, transporte e mobilidade.	Ponto por atestado: 2 pontos	4	8
Pontuação total máxima		10	20

32.2.6.3 Por se tratar de objeto específico de serviço técnico de engenharia especializado, para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana & de Alinhamentos de Vias Urbanas (PMMU & AVU) de Maricá, onde se requer serviço em atividade com especialização de técnicos nas áreas de Engenharia de Tráfego, de Trânsito e Transporte, a comprovação da experiência da empresa deve ser obtida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Entretanto, também por se tratar de serviço integrado ao Planejamento Urbano, que é função e atribuição nominal da Arquitetura e Urbanismo, as empresas participantes deverão comprovar seu registro no atual no Conselho de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	866
Rubrica	

Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a devida emissão de certificado de regularidade pelo órgão. Para efeitos comprobatórios, anteriores a criação do CAU em 2010, nas atividades requeridas, a comprovação pode e deve ser também junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

32.2.7 DA QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE (pontuação máxima 46 pontos)

32.2.7.1 A participação do profissional na equipe deverá ser comprovada por declaração de ciência de seu compromisso com o desenvolvimento do trabalho, assinada pelo próprio, apresentada em original ou cópia autenticada.

32.2.7.2 Deve ser juntada a declaração do profissional indicado como Responsável Técnico para participação e a qualificação técnico-profissional na equipe, que deverá ser comprovada por declaração de ciência de seu compromisso com o desenvolvimento do trabalho, assinada pelo próprio, apresentada em original ou cópia autenticada, autorizando a utilização do seu acervo técnico, caso este não seja contratado da licitante no momento de realização do certame;

32.2.7.3 A participação de profissionais para atuar na coordenação e supervisão de equipe pode ser de sócio, diretor, funcionários efetivos ou associados, que possuam atestados ou contratos em comum com outros membros de equipe, para demonstrar a experiência a serviço da empresa, tendo atuado em contratos anteriores da mesma, em **trabalhos técnicos, planos, desenvolvimento de estudos e projetos na área da mobilidade e de transportes**. Portanto para fins da comprovação da capacidade e qualificação técnico-profissional da licitante esta deve limitar-se nas indicações de profissionais detentores do acervo técnico estabelecido no edital que, à data da celebração da avença com a Administração, esteja vinculado a empresa por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir liame com o quadro permanente da empresa licitante.

32.2.7.4 Deverão ser apresentados os currículos dos técnicos-profissionais integrantes das equipes, que possuem vínculo de natureza permanente ou contrato de trabalho com a empresa proponente ou promessa de contrato de trabalho e os certificados e declarações nos mesmos moldes do item **32.2.6.1.**;

32.2.7.5 São critérios para a comprovação de qualificação ou atividades dos profissionais da equipe:

I. A Qualificação dos profissionais referidos nos quadros III, IV, V e VI será comprovada por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	867
Rubrica	

apresentação de títulos em graduação, pós-graduação reconhecidos pelo MEC, CAPES e cursos creditados à época de sua realização na forma da lei, até os anteriores ao Convênio MEC USAID, referentes a temas concernentes às áreas de engenharia de transportes, urbana, de trânsito, e também de desenvolvimento regional e/ou planejamento urbano e ambiental;

II. A experiência profissional na elaboração de planos, projetos ou em estudos e pesquisas na área de engenharia de transportes, urbana, de trânsito, e também de desenvolvimento regional e/ou planejamento urbano e ambiental será comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica (ART's – CREA ou RRT's – CAU; Publicações originais ou fac-similares), declarações de prestação de serviços técnicos ou de produção científica.

III. Os trabalhos apresentados somente serão pontuados quando se referirem às especializações solicitadas, com especialização de técnicos nas áreas de engenharia de transportes, urbana, de trânsito, e também articulados ao planejamento urbano. Para efeitos comprobatórios, os documentos das graduações e especializações requeridas (pós-graduações e cursos) mesmo sem pontuação aferida, mas para serem validados, estes devem ser apresentados em cópia autenticada a partir dos documentos originais (Diplomas e ou Certificados).

IV. Para a Qualificação dos profissionais referidos nos quadros VIII, IX, X e XI e XII são exigidas especializações que devem ser comprovadas mediante a apresentação dos diplomas, declarações e certificados referentes às pós-graduações requeridas (reconhecidas pelo MEC, CAPES e cursos creditados na forma da lei). Mesmo sem pontuação aferida para a área de especialização, mas para serem validados, os diplomas, declarações e certificados devem ser apresentados em cópia autenticada a partir dos documentos originais. **Caso não sejam apresentados os Diplomas, Certificados ou Declarações das especializações, o trabalho técnico, mesmo que comprovado, não será pontuado.**

V. Os profissionais relacionados na equipe devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe profissional. (CREA, CAU, etc).

VI. Os documentos objeto de pontuação, referidos neste item, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

QUADRO III – COORDENADOR GERAL SÊNIOR (Planejamento Urbano)

Área de Formação: Graduação em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil com no mínimo Pós-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	868
Rubrica	

graduação Lato Sensu em Arquitetura Urbanismo e/ou Planejamento Urbano e/ou Engenharia Urbana e/ou Engenharia de Transportes e/ou áreas afins com experiência em coordenação de trabalhos técnicos e/ou planos e/ou desenvolvimento de estudos e/ou projetos, todos na área da mobilidade e de transporte urbanos.			
Formação Acadêmica e Experiência Profissional	Pontuação (não cumulativa)	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Curso de pós-graduação	Pós-Graduação Lato Sensu: 1 ponto Mestrado: 2 pontos Doutorado: 3 pontos	2	3
2 – Experiência em coordenação de trabalhos técnicos e/ou planos e/ou desenvolvimento de estudos e/ou projetos todos na área da mobilidade e de transporte urbanos.	1 ponto por trabalho de coordenação comprovado	3	6
Pontuação total máxima		5	9

QUADRO IV – PROFISSIONAL SÊNIOR (PLANEJADOR DE TRANSPORTE)

Área de Formação: Graduação em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil com, no mínimo, Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Transportes, com experiência em desenvolvimento de estudos e/ou planos e/ou projetos **todos ligados ao sistema de transportes urbanos**, podendo também ter Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional e/ou em Engenharia Urbana e áreas afins desde que comprove experiência nas áreas citadas acima.

Formação Acadêmica e Experiência Profissional	Pontuação (não cumulativa para item 1)	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Curso de pós-graduação	Pós-Graduação Lato Sensu: 1 ponto Mestrado: 2 pontos Doutorado: 3 pontos	2	3
2 – Experiência em desenvolvimento de estudos e/ou planos e/ou projetos todos ligados ao sistemas de transporte urbanos.	01 ponto por trabalho comprovado	2	4
Pontuação total máxima		4	7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	869
Rubrica	

QUADRO V – PROFISSIONAL SÊNIOR (PROJETOS VIÁRIOS)

Área de Formação: Graduação em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil com, no mínimo, Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Transportes e/ou áreas afins como Arquitetura e Urbanismo com experiência em trabalhos técnicos de trânsito e transporte e/ou elaboração de projetos geométricos viários, podendo também ter experiências em Planejamento Urbano e Regional e/ou em Engenharia Urbana ou Engenharia Civil desde que comprove experiência nas áreas citadas acima.

Formação Acadêmica e Experiência Profissional	Pontuação (não cumulativa para item 1)	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Curso de pós-graduação	Pós-Graduação Lato Sensu: 1 ponto Mestrado: 2 pontos Doutorado: 3 pontos	1	3
2 – Experiência em trabalhos técnicos de trânsito e transporte e/ou elaboração de projetos geométricos viários.	01 ponto por trabalho comprovado	2	4
Pontuação total máxima		3	7

QUADRO VI – PROFISSIONAL SÊNIOR (PROCESSOS PARTICIPATIVOS)

Área de Formação: Graduação em Ciências Sociais e/ou Serviço Social e/ou Sociologia e/ou Psicologia e/ou Pedagogia, com experiência em processos/projetos participativos e/ou audiências aplicadas em planejamento urbano e/ou transporte e/ou mobilidade urbana e com Pós-graduação Lato Sensu em área correlata à experiência exigida.

Formação Acadêmica e Experiência Profissional	Pontuação (não cumulativa para item 1)	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Curso de pós-graduação	Pós-Graduação Lato Sensu: 1 ponto Mestrado: 2 pontos Doutorado: 3 pontos	1	3
2 – Experiência em processos/projetos participativos e/ou audiências aplicadas em planejamento urbano e/ou transporte e/ou mobilidade urbana.	1 ponto por trabalho comprovado	2	3
Pontuação total máxima		3	6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	870
Rubrica	

QUADRO VII – PROFISSIONAL SENIOR (GEOREFERENCIAMENTO)			
Área de Especialização: Graduação em Geografia e/ou Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia e/ou Geologia, com experiência em trabalhos de geoprocessamento aplicados em projetos de mobilidade e/ou planejamento de transportes e/ou planejamento urbano e/ou traçados viários urbanos e Pós-graduação Lato Sensu mínima em Geografia e/ou em Arquitetura Urbanismo e/ou Engenharia Civil, e/ou área correlata à experiência exigida.			
Formação Acadêmica e Experiência Profissional	Pontuação (não cumulativa para item 1)	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Curso de pós-graduação	Pós-Graduação Lato Sensu: 1 ponto Mestrado: 2 pontos Doutorado: 3 pontos	1	3
2 – Experiência em trabalhos de geoprocessamento aplicados em projetos de mobilidade e/ou planejamento de transportes e/ou urbano e/ou traçados viários urbanos.	1 ponto por trabalho comprovado	2	3
Pontuação total máxima		3	6

QUADRO VIII – CONSULTOR PLENO EM INFRAESTRUTURA URBANA			
Área de Especialização: Pós-graduação mínima em Engenharia Civil e/ou Engenharia de Transportes e/ou Engenharia Urbana e/ou Arquitetura Urbanismo e/ou Planejamento Urbano e/ou áreas afins.			
Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Experiência na elaboração de trabalhos técnicos na área de infraestrutura urbana ligada ao sistema viário e/ou trânsito e/ou traçados viários urbanos.	1 ponto por trabalho comprovado	1	3
Pontuação total máxima		1	3

QUADRO IX – CONSULTOR PLENO EM DIREITO URBANO ASPECTOS JURÍDICOS			
Área de Especialização: Pós-graduação mínima em Direito Urbano e/ou Área correlata que trate da Legislação Urbana e/ou Edilícia e/ou Ambiental, todas com foco nos aspectos jurídicos.			
Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Experiência na análise de aspectos jurídicos e	0,5 ponto por	1	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	871
Rubrica	

institucionais e/ou trabalhos técnicos na área de direito urbano e/ou Legislação urbana e/ou edificação e/ou ambiental, todas com foco nos aspectos jurídicos.	trabalho comprovado		
Pontuação total máxima		1	2

QUADRO X – CONSULTOR PLENO EM ECONOMIA			
Área de Especialização: Pós-graduação mínima em Economia e/ou Estatística			
Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Experiência na elaboração de pesquisas e/ou trabalhos técnicos na área de desenvolvimento urbano e/ou planos macro-econômicos.	0,5 ponto por trabalho comprovado	1	2
Pontuação total máxima		1	2

QUADRO XI – CONSULTOR PLENO EM TURISMO			
Área de Especialização: Pós-graduação mínima em Turismo			
Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Experiência na elaboração de pesquisas e/ou trabalhos técnicos e/ou planos e/ou programas e/ou projetos, todos na área de desenvolvimento turístico de municípios ou regiões turísticas urbanas.	0,5 ponto por trabalho comprovado	1	2
Pontuação total máxima		1	2

QUADRO XII – CONSULTOR PLENO EM COMUNICAÇÃO			
Área de Especialização: Graduação mínima em Comunicação Social e/ou Desenho industrial e/ou Jornalismo e/ou Publicidade			
Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Experiência na elaboração de pesquisas ou trabalhos técnicos na área de desenvolvimento de projetos de comunicação com a sociedade e/ou mobilização de grupos	0,5 ponto por trabalho comprovado	1	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	872
Rubrica	

sociais em torno de projetos e/ou programas de interesse público e/ou audiências e reuniões.			
Pontuação total máxima	1	2	

PONTUAÇÃO TOTAL MÍNIMA E MÁXIMA A SER ALCANÇADA NA QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
	23	46

32.2.8 Adequação do Plano de trabalho (descrito na Proposta Técnica) aos objetivos fixados no Projeto Básico (Pontuação máxima 10 pontos)

32.2.8.1 A adequação do Plano de Trabalho aos objetivos fixados no Projeto Básico será medida de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro XIII (METODOLOGIA DA PROPOSTA TÉCNICA) e deve seguir a formatação no padrão de textos ABNT, formato A4, em papel na cor branca, com encadernação em espiral ou equivalente, em fontes a Arial ou Times New Roman, tamanho 11, espaço entre linhas simples, espaçamento de caracteres normal, margens e afastamentos também no padrão ABNT de formatação de documentos.

32.2.8.2 O texto referente aos tópicos do Quadro XIII (METODOLOGIA DA PROPOSTA TÉCNICA), a ser entregue pelas licitantes, deve ser desenvolvido conforme a sequência apresentada no quadro e de preferência tendo como subtítulos o que está especificado em cada item.

32.2.8.3 Os critérios de pontuação estabelecidos para avaliar cada item do quadro XIII ficam definidos da seguinte forma: **Excelente** - a empresa atende integralmente ao que foi solicitado no Edital. **Satisfatório** - a empresa não atende de forma plena as exigências essenciais do item e desenvolve os assuntos de forma parcial. **Regular** - a empresa atende de forma simples e básica as exigências essenciais do item e trata os assuntos de forma superficial. **Não atende** - a empresa não apresenta resposta para os itens exigidos pelo Edital.

QUADRO XIII – PONTUAÇÃO METODOLOGIA DA PROPOSTA TÉCNICA			
Itens	Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1 – Especificação de referências teóricas e fontes de pesquisa dos assuntos descritos	Excelente: 2 pontos Regular: 1 ponto	1	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	873
Rubrica	

	Não atende: 0 ponto		
2 – Descrição da Metodologia, incluindo as atividades e procedimentos a serem executados, na elaboração dos produtos e cada etapa	Excelente: 4 pontos Satisfatório: 3 pontos Regular: 1 ponto Não atende: 0 ponto	2	4
3 – Descrição da estratégia para realização dos seminários, encontros e reuniões e pesquisas de campo	Excelente: 2 pontos Regular: 1 ponto Não atende: 0 ponto	1	2
4 – Estrutura dos documentos propostos (sumário preliminar)	Excelente: 2 pontos Regular: 1 ponto Não atende: 0 ponto	1	2
Pontuação total máxima		5	10

32.2.9 Conhecimento do Problema e realidades do Município (Pontuação máxima: 24 pontos)

32.2.9.1 O Conhecimento do Problema e realidades do Município se constitui como a primeira aproximação do objeto do Projeto Básico, em que a empresa deverá produzir um material demonstrativo do grau de conhecimento e da quantidade de informação acerca do problema. O material será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro XIV, e deve seguir a formatação no padrão de textos ABNT, formato A4, em papel na cor branca, com encadernação em espiral ou equivalente (é desejável de 30 a 40 laudas, incluindo material ilustrativo, em fontes a Arial ou Times New Roman, tamanho 11, espaço entre linhas simples, espaçamento de caracteres normal, margens e afastamentos também no padrão ABNT de formatação de documentos).

32.2.9.2 Os critérios de pontuação estabelecidos para avaliar cada item do quadro XIV ficam definidos da seguinte forma: **Excelente** - a empresa atendeu integralmente ao que foi solicitado no Edital. **Bom**, que a empresa atendeu às exigências essenciais do Edital, porém abordou de forma generalista e não suficientemente convincente. **Satisfatório** - a empresa não atende de forma plena as exigências essenciais do item e desenvolve os assuntos de forma parcial. **Não atende** – a empresa não apresenta resposta para os itens exigidos pelo Edital.

QUADRO XIV – PONTUAÇÃO DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA E REALIDADE DA REGIÃO			
Elementos	Pontuação	Pontuação	Pontuação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	874
Rubrica	

		Mínima	Máxima
1 - Contextualização sobre a região objeto do Projeto Básico, ilustrando a localização da área de estudo, com uma definição preliminar de recortes capazes de focar os aspectos da mobilidade urbana do município de Maricá, considerando questões ambientais, urbanísticas e socioeconômicas relevantes.	Excelente: 4 pontos Bom 3 pontos Satisfatório: 2 pontos Não atende: 0 ponto	2	4
2 - Leitura dos elementos que podem ser definidos como características marcantes da área, abordando a análise do crescimento populacional e a expansão urbana da cidade, de seus núcleos urbanos (consolidados e em formação) ao longo das décadas construindo uma caracterização e diagnóstico de seu território (pontos positivos e negativos), resultantes da implantação de parcelamentos do solo (loteamentos e condomínios), o tecido urbano e as características de sua malha viária, considerando a hierarquia das vias. Também as potencialidades locais referentes à ambiência urbana, aos aspectos socioeconômicos, históricos e culturais.	Excelente: 4 pontos Bom: 3 pontos Satisfatório: 2 pontos Não atende: 0 ponto	2	4
3 - Descrição de fora sumária da realidade do município tanto no que diz respeito à organização sócio-espacial, às atividades econômicas locais e a estruturação dos ambientes urbano, rural e natural existentes. Diagnose dos fluxos viários e condições de deslocamento entre os bairros da cidade e movimentos intermunicipais diários, seus vetores econômicos, técnicos e culturais. Análise da rede de serviços atual, destacando	Excelente: 4 pontos Bom: 3 pontos Satisfatório: 2 pontos Não atende: 0 ponto	2	4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	875
Rubrica	

os modais motorizados coletivos e individuais e também os não motorizados.			
4 – Identificação dos principais problemas do município, considerando, onde ocorrem as sobrecargas de tráfego, as retenções e onde há maior fluidez. Apontar, o fluxo da RJ 106 (Rodovia Amaral Peixoto) que gera problemas de retenção naquela via expressa e seus rebatimentos para as localidades da cidade. Pontuar as situações de risco para seus usuários pedestres e motoristas. Incluir análises das condições ambientais, socioeconômicas, habitacionais e o acesso aos serviços e equipamentos públicos da cidade.	Excelente: 4 pontos Bom 3 pontos Satisfatório 2 pontos Não atende: 0 ponto	2	4
5 – Abordagem de caráter multidisciplinar considerando a administração dos pontos de conflito entre os usos concorrentes em distintas escalas municipais visando o fortalecimento das potencialidades municipais, construindo síntese, onde deverá constar a espacialização de todos os problemas e potencialidades identificadas.	Excelente: 4 pontos Bom 3 pontos Satisfatório 2 pontos Não atende: 0 ponto	2	4
6 – Prognósticos e Cenários futuros - estimar os impactos futuros prováveis e possíveis que permitam a construção do plano de ação para a mobilidade urbana, levando em consideração, a observação dos pontos de atenção territoriais específicos destacados no Projeto Básico, assim como os aspectos ambientais, às transformações socioterritoriais e os fatores comportamentais, tendo em vista as perspectivas de desenvolvimento econômico atuais (perspectivas de desenvolvimento	Excelente: 4 pontos Bom 3 pontos Satisfatório 2 pontos Não atende: 0 ponto	2	4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	876
Rubrica	

econômico gerado pela proximidade com o COMPERJ e pelos recursos oriundos dos royalties do Pré-Sal; pela possibilidade da instalação de um Porto em Ponta Negra e possível abertura do túnel Maricá-Niterói; pela anunciada extensão do Arco Metropolitano até o município e, por possuir, ainda, um grande estoque de terras passíveis de urbanização. Analisar os rebatimentos dos cenários sugeridos acima, na rede viária existente.			
Pontuação total máxima		12	24

32.2.10 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- V. Produzidos no País;
- VI. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- VII. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

33 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

33.1 Será adotado o seguinte critério para a atribuição da nota de preço – NP:

33.1.1 O cálculo terá como resultado, a razão entre o menor preço ofertado entre as classificadas e o preço proposto pelo proponente habilitado na Etapa anterior (técnica), multiplicado por 100;

33.1.2 Cálculo do fator (NP) pela aplicação da fórmula:

$$NP = 100 \times (MP/PP)$$

Sendo:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço ofertado entre as classificadas

PP = Preço Proposto pelo proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	877
Rubrica	

- 33.1.3** Para o cálculo das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891 da ABNT.
- 33.2** A proposta de preços apresentada pela LICITANTE é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da LICITANTE, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações após a licitação;
- 33.3** Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além e de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da LICITANTE, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;
- 33.4** Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a LICITANTE alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;
- 33.5** Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA terá a concordância tácita de todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior, por parte da CONTRATADA, sobre divergências entre os mesmos;
- 33.6** A carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da LICITANTE, com preço global em Real (R\$) com prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da presente licitação, deverá ser apresentada nas condições a ser prevista no EDITAL do certame.
- 33.7** Serão “Desclassificadas” as Propostas de Preço que:
- 33.7.1** Estiverem rasuradas, com emendas ou borrões;
- 33.7.2** Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo;
- 33.7.3** Rejeitadas pela licitante por não aceitar as correções efetuadas pela Comissão de Julgamento desta Licitação, devidos a eventuais enganos nas operações aritméticas e as efetuadas no valor do preço unitário, prevalecendo o constante das Composições apresentadas nos anexos.
- 33.7.4** Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	878
Rubrica	

respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

34 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS – MEMÓRIA DE CÁLCULOS

34.1 A estimação e cálculos dos preços unitários foram indicados por propostas vinculadas aos tipos de serviços especificados no objeto que será entregue em resultados formatados em produtos a serem elaborados e entregues, conforme é descrito nos itens **18 a 23 e 34** anteriores deste Projeto Básico. Sendo assim foi verificado.

34.2 O valor estimado⁶ dos serviços é de **R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais)**, valoração mínima deste serviço.

34.3 Tabela de serviços e preços estimados:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRODUTO Nº	PREÇOS ESTIMADOS	
				Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 01	01	Elaboração de Plano de Trabalho e Cronograma.	01	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00
	02	Prospecção: Levantamento preliminar de dados e informações; Mapeamento dos atores sociais da mobilidade urbana.	02	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00
	03	Diagnóstico da Mobilidade Urbana.	03	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
	04	Prognóstico.	04	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00
	05	Formulação e avaliação de propostas.	05	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00
	06	Consolidação do Plano. Preparo de Anteprojeto de Lei.	06	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00
	07	Aprovação e entrega da Versão Final do Plano e Minuta do Projeto de Lei.	07	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 840.000,00

⁶ Cotação estabelecida em 12/09/2019, conforme a valoração mínima deste serviço – pesquisa de preços de serviços realizada pela Coordenadoria de Compras – SEPOG, conforme consta anexada ao processo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	879
Rubrica	

35 DO PAGAMENTO

- 35.1** O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, de acordo com o especificado em cada Ordem de Serviço (OS) mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATO, e recebimento e aceite dos serviços obedecendo ao disposto neste TR, não podendo este prazo ser superior a **5 (cinco) dias úteis**, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 35.2** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da LICITANTE vencedora, **em até 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 35.3** Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência relativa às condições de habilitação que deverão ser mantidas ao longo da contratação;
- 35.4** Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01;
- 35.5** O faturamento será executado mediante apresentação prévia da fatura, já descontadas as glosas, multas e sanções aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados e Nível Mínimo de Serviço exigido para a execução das Tarefas;
- 35.6** Deverá ser apresentada memória de cálculo do desconto das glosas/multas, para fim de arquivo histórico de desempenho;
- 35.7** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura **até 03 (três) dias úteis após a autorização do FISCAL do CONTRATO**.
- 35.8** A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Ordem de Serviço (OS) que deu suporte às despesas;
- 35.9** A CONTRATANTE não efetuará o pagamento se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste Projeto Básico e em perfeita condição de funcionamento;
- 35.10** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pela fiscalização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	880
Rubrica	

- 35.11** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
- 35.12** Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA;
- 35.13** A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados a ampla defesa e contraditório;
- 35.14** Observando o que estabelece a legislação vigente, por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE, na condição de substituta tributária, efetuará a retenção na fonte dos tributos devidos, tomando por base o valor total da respectiva nota fiscal;
- 35.15** As demais cláusulas de pagamento estarão previstas em CONTRATO.

36 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 36.1** Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de até **9 (nove) meses**, contados a partir da ASSINATURA DO CONTRATO e a execução dos serviços, recebimento e aceite dos produtos e serviços estão descritos no item 23 deste Termo de Referência e devem seguir a sequência de execução conforme tabela a seguir.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PRODUTOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Produto 1 - Plano de Trabalho e Cronograma	X								
Produto 2 – Levantamento preliminar de dados e informações e mapeamento dos atores sociais da mobilidade urbana.		X	X						
Produto 3 – Diagnóstico		X	X	X	X				
Produto 4 – Prognóstico					X	X			
Produto 5 – Propostas						X	X		
Produto 6 – Consolidação do Plano							X	X	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	881
Rubrica	

Produto 7 – Versão final Ante projeto de Lei								X	X
--	--	--	--	--	--	--	--	---	---

37 DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

37.1 O pagamento à Contratada deverá acontecer a partir da emissão pelo contratante da respectiva da Ordem de Serviço (OS) referente a cada etapa e atenderá aos requisitos descritos a seguir, conforme já detalhado no item 35 deste Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	VALOR DOS ITENS (R\$)	VALOR DOS ITENS (%)
GRUPO 01	01	Produto 1 - Plano de Trabalho e Cronograma	R\$ 84.000,00	10%
	02	Produto 2 – Levantamento preliminar de dados e informações	R\$ 126.000,00	15%
	03	Produto 3 – Diagnóstico	R\$ 210.000,00	25%
	04	Produto 4 – Prognóstico	R\$ 126.000,00	15%
	05	Produto 5 – Propostas	R\$ 126.000,00	15%
	06	Produto 6 – Consolidação do Plano	R\$ 84.000,00	10%
	07	Produto 7– Versão final Ante projeto de Lei	R\$ 84.000,00	10%
	Total dos serviços			R\$ 840.000,00

38 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

38.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do CONTRATO no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

38.2 O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

39 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

39.1 O período de vigência contratual dos serviços será de **09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura do CONTRATO, **com eventual prorrogação somente admitida, desde que ocorram**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	882
Rubrica	

algumas das hipóteses previstas pelo § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

40 DA GARANTIA CONTRATUAL

40.1 Não será exigida a garantia contratual, mas em seu lugar será realizada a qualificação econômico-financeira, dentro das rotinas do que é adotado em geral nos processos licitatórios e será observada a Súmula 275/2012. Exigindo-se uma análise do capital social mínimo, do patrimônio líquido mínimo ou de garantias que assegurem o adimplemento do contrato.

41 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 41.1** Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o PROJETO BÁSICO, o EDITAL e seus Anexos;
- 41.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus Anexos;
- 41.3** Estabelecer, juntamente com a CONTRATADA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste PROJETO BÁSICO;
- 41.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 41.5** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o EDITAL e o CONTRATO;
- 41.6** Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;
- 41.7** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas no sistema, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 41.8** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 41.9** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	883
Rubrica	

- 41.10** Dirimir, por intermédio do Fiscal do CONTRATO, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 41.11** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO;
- 41.12** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- 41.13** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 41.14** Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 41.15** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de fiscalização, conforme os ditames da legislação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o CONTRATO;
- 41.16** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- 41.17** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 41.18** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme estabelecido no CONTRATO;
- 41.19** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este CONTRATO, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- 41.20** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 41.21** Realizar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO e seus Anexos;
- 41.22** Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto;
- 41.23** Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 41.24** Emitir, mediante verificação minuciosa, o Termo de Aceitação, após a notificação de entrega do serviço pela CONTRATADA, com a devida constatação da CONTRATANTE de sua plena adequação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	884
Rubrica	

e funcionalidade em conformidade com as especificações constantes do EDITAL, deste PROJETO BÁSICO e da proposta da CONTRATADA;

- 41.25** Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA, após o encerramento do CONTRATO, nas condições estabelecidas.
- 41.26** Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 41.27** Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, que deverá ser enviado à contratada até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

42 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 42.1** Executar os serviços conforme especificações deste PROJETO BÁSICO, EDITAL e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 42.2** Aceitar as determinações da CONTRATANTE, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;
- 42.3** A CONTRATADA não repassará quaisquer custos oriundos da execução contratual;
- 42.4** Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do CONTRATO, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 42.5** As especificações deste PROJETO BÁSICO foram elaboradas sob responsabilidade direta da CONTRATANTE. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução;
- 42.6** Fornecer as devidas notas fiscais/faturas aderentes à Ordem de Serviços (OS), nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
- 42.7** Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste PROJETO BÁSICO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	885
Rubrica	

- 42.8** Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE nos prazos definidos neste EDITAL e seus Anexos;
- 42.9** Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 42.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 42.11** Dimensionar seus esforços de modo a atender aos prazos previstos na Ordem de Serviços aprovada pela CONTRATANTE;
- 42.12** Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 42.13** Comunicar à CONTRATANTE, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;
- 42.14** Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 42.15** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de fornecimento dos serviços e materiais, propondo as ações corretivas necessárias;
- 42.16** Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou sob sua responsabilidade técnica;
- 42.17** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis se devidamente justificada e aceita pela CONTRATADA.**
- 42.18** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do CONTRATO;
- 42.19** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste CONTRATO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	886
Rubrica	

desde a implantação;

- 42.20** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, sempre de acordo com as regras editalícias, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 42.21** Aceitar, a critério do CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras editalícias;
- 42.22** Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do CONTRATO, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e contraditório;
- 42.23** Prover mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- 42.24** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no EDITAL, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurados a ampla defesa e contraditório;
- 42.25** É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 42.26** Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto contratual de acordo com o PROJETO BÁSICO e seus Anexos;
- 42.27** Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, através da fiscalização, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 42.28** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas da CONTRATANTE;
- 42.29** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	887
Rubrica	

e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

- 42.30** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor 16 (de dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 42.31** Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;
- 42.32** Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pela CONTRATANTE fora dos serviços CONTRATADOS;
- 42.33** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- 42.34** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- 42.35** Não utilizar a marca da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 42.36** Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 42.37** Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 42.38** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades;
- 42.39** Quando for o caso, ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste PROJETO BÁSICO e seus Anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 42.40** Prestar assistência técnica, durante a vigência do CONTRATO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;
- 42.41** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	888
Rubrica	

durante a execução dos serviços e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pela CONTRATANTE. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA;

42.42 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o CONTRATO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;

42.43 Manter, no mínimo, a Equipe Técnica, em seus quadros de responsabilidade técnica, conforme descrito no PROJETO BÁSICO e seus Anexos;

42.44 Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;

42.45 Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CONTRATANTE;

42.46 Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto contratual para os técnicos da CONTRATANTE;

42.47 Indicar preposto para representá-la durante a execução do CONTRATO;

42.48 Manter preposto, quando necessário, nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do CONTRATO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

43 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

43.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

43.2 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através do Servidor designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, na execução e responsabilidades de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	889
Rubrica	

sua atividade;

43.3 Independentemente da designação da fiscalização dos serviços, poderão ser CONTRATADAS pela CONTRATANTE técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

43.4 Compete especificamente à fiscalização:

- 43.4.1** Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;
 - 43.4.2** Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no EDITAL e seus Anexos;
 - 43.4.3** Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
 - 43.4.4** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - 43.4.5** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - 43.4.6** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
 - 43.4.7** Promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;
 - 43.4.8** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
 - 43.4.9** Relatar oportunamente à CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - 43.4.10** Notificar e aplicar multas à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no EDITAL e seus Anexos;
 - 43.4.11** Dar à CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do CONTRATO.
- 43.5** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO;
- 43.6** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 43.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste PROJETO BÁSICO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	890
Rubrica	

- 43.8** A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste PROJETO BÁSICO, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, DE ACORDO COM O CONSTANTE NA ORDEM DE SERVIÇO;
- 43.9** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 43.10** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no CONTRATO, PROJETO BÁSICO, no EDITAL, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;
- 43.11** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente será admitida, a critério da CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;
- 43.12** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do CONTRATO;
- 43.13** A fiscalização designada pela CONTRATANTE fará o recebimento dos serviços e será a responsável por avaliar sua qualidade dos serviços com base nas informações fornecidas e as disposições deste PROJETO BÁSICO;
- 43.14** Essa fiscalização acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade da CONTRATADA repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à fiscalização;
- 43.15** A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste CONTRATO;
- 43.16** A fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Definitivo - Anexo D dos serviços somente após



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	891
Rubrica	

aceite e homologação. O serviço aceito com ressalvas ou não homologado não terá recebimento definitivo.

44 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

44.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, PROJETO BÁSICO e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Cometer fraude fiscal;
 - h) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- ou
- i) Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.

44.2 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este CONTRATO, inclusive:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor do CONTRATO, por cada infração cometida;
- c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto.

44.3 Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito no Itens acima, decorre da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	892
Rubrica	

criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CONTRATANTE, decorrente dos atrasos;

44.4 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS;
- b) Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização; ou
- c) Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

44.5 Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito no Itens acima, decorre da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CONTRATANTE, decorrente dos atrasos;

44.6 Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em **dias úteis**:

- a) A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte; ou
- b) A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação da parcela não entregue conforme cronograma.

44.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

44.8 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

44.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

44.10 A imposição de sanções administrativas é de competência exclusiva da CONTRATANTE sendo assegurados a ampla defesa e contraditório.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	893
Rubrica	

45 TABELA DE PENALIDADES

45.1 Considerações iniciais:

45.1.1 A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leve (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

45.1.1.1 Não causam prejuízo à Administração;

45.1.1.2 A CONTRATADA após a notificação diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço;

45.1.1.3 Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

45.1.2 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

45.1.2.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

45.1.2.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

45.1.3 Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar o Município, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do Contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

45.2 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do Contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao Contratante e a diligência da Contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

45.3 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do Contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo	Até 30% (trinta por cento)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	894
Rubrica	

4) fraude fiscal	
5) inexecução total do Contrato	
6) inexecução parcial	Até 20% (vinte por cento)
7) descumprimento de obrigação contratual	

45.4 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2:

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

45.5 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros.

TABELA 3:

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	895
Rubrica	

5	Deixar de relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
9	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
10	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
11	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
13	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3

46 DA SUBCONTRATAÇÃO

46.1A CONTRATADA **não poderá subcontratar** parcialmente ou totalmente os serviços a ela adjudicados, salvo em condições expressas por escrito, autorizadas pela CONTRATANTE.

47 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

47.1A inexecução do objeto deste PROJETO BÁSICO, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

47.2A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela Prefeitura de Maricá/RJ, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse PROJETO BÁSICO;

47.3 Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos os Incisos constantes do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

47.4 As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;

47.5 Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	896
Rubrica	

assegurado o contraditório e a ampla defesa;

47.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

47.7 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;

47.8 Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, reconhece os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 do referido dispositivo legal;

47.9 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do CONTRATO a ser firmado com a LICITANTE vencedora;

47.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

48 DA APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ajustado e reformulado em: 10 de novembro de 2020

Mônica Maria Campos
Arquiteto e Urbanista
Assessora Técnica da Secretaria de Urbanismo
Matrícula: 109.826

Aprovo,

10 de novembro de 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	897
Rubrica	

CELSO CABRAL NUNES
Secretário de Urbanismo
Matrícula: 109.554

ANEXO IV

A - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARICÁ E _____

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, Maricá, CNPJ nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, Sr. _____ (qualificar) e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE _____**, conforme autorizada no **processo administrativo nº _____**, oriundo da licitação sob a modalidade _____ n.º ____/____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	898
Rubrica	

10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto _____, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo _____) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de _____, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:** a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da **CONTRATADA:** a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo _____ (_____) _____, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo único.** O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: **(INSERIR)** **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	899
Rubrica	

inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ____ (____) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo **MUNICÍPIO** sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ____ (____) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	900
Rubrica	

de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo ____, **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	901
Rubrica	

para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”. **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 158/2018. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14702/2019
Data do Início	14/06/2019
Folha	902
Rubrica	

estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 -

2 -

